



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 034/2023

Sabáudia - PR., 22 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

É com muito respeito e admiração por essa Egrégia Casa de Leis, que encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Executivo que tem por objetivo estabelecer normas gerais sobre a fiscalização do Município, que abrange a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, organizada sob a forma de Unidade do Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do Art. 31 da Constituição Federal que versa "A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei" e que tomará por base relatórios de execução e acompanhamento de projetos, atividades e outros procedimentos com instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou de Órgãos de Controle Interno e Externo.

A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública encontra-se disposta na Lei Municipal nº 714/2022, que versa sobre a estrutura administrativa municipal, com a especificação que seria regulamentada por Lei própria para melhor estruturação e adequação ao Município, motivo pelo qual o envio deste.

É de extrema importância a implementação da referida Secretaria neste Município para maior efetividade na prestação de contas e controle dos atos executivos como versa o Art. 2º deste Projeto de Lei:

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT é o órgão da estrutura do Município, dirigido por seu Secretário, como instrumento que proporciona à Administração Pública subsídios para assegurar o bom gerenciamento dos negócios públicos, aprimorando a prestação de serviços com economicidade, eficiência e eficácia, evitando a ocorrência de erros potenciais, através do controle de suas causas.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,


MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 433/2023
Data: 23/06/2023 - Horário: 15:25
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PROJETO DE LEI Nº 034/2023

“Dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, e estabelece procedimentos para sua implantação.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, ESTADO DO PARANÁ, **MOISES SORES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA SECRETARIA

Seção I CRIAÇÃO E FINALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
PROTOCOLO GERAL 133/2023
Data: 23/04/2023 - Horário: 15:25
Legislativo

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, no âmbito do Município de Sabáudia, e estabelece procedimentos para sua implantação.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT é o órgão da estrutura do Município, dirigido por seu Secretário, como instrumento que proporciona à Administração Pública subsídios para assegurar o bom gerenciamento dos negócios públicos, aprimorando a prestação de serviços com economicidade, eficiência e eficácia, evitando a ocorrência de erros potenciais, através do controle de suas causas.

Art. 3º. Fica criada, na Estrutura Administrativa do Município de Sabáudia, a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, em atendimento ao disposto no Art. 74 da Constituição Federal de 1988, na condição de órgão responsável pela atividade de controle interno da Prefeitura, que atuará de forma prévia, concomitante e subsequente às atividades da ação de governo, compreendendo o pleno acompanhamento e avaliação da gestão dos administradores do patrimônio municipal, inclusive, a arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Parágrafo único: A instituição do controle interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades do Poder Executivo Municipal da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, com independência e autonomia, desenvolverá suas funções por meio de análises,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

consultas, pesquisas, diagnósticos e prognósticos, visando à racionalização, eficiência, eficácia e legalidade das decisões e projetos levados a efeito pela administração, especialmente quanto à natureza orçamentária e financeira, contribuindo para o desenvolvimento e crescimento institucional do Município.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT terá as seguintes finalidades:

- I. Sistematizar o Controle Interno do Poder Executivo Municipal visando a avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, economicidade, eficácia e eficiência, assim como preservar os interesses do Executivo Municipal contra ilegalidades, erros, fraudes e outras práticas irregulares, objetivando o cumprimento do disposto no artigo 74, incisos I ao IV, da Constituição Federal;
- II. Controlar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- III. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, verificar a utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e avaliar os resultados alcançados pelos gestores;
- IV. Prover orientação dos gestores públicos do município, com vista à racionalização da execução de despesa, à eficiência e eficácia da gestão e à efetividade dos órgãos da Administração;
- V. Subsidiar os órgãos responsáveis pelo planejamento orçamentário e programação financeira com informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;
- VI. Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo no cumprimento de sua missão institucional.

Art. 6º. As atividades de controle interno orientar-se-ão pelos princípios e técnicas aplicáveis ao registro, fiscalização e auditoria, delas resultando demonstrativos, relatórios e recomendações destinadas a estimular a eficiência e eficácia dos serviços públicos.

§1º. Os documentos assim gerados, ou seus resumos, terão imediato encaminhamento, para fim de servir de subsídio à administração superior, bem como aos responsáveis pelos diversos departamentos e unidades do Poder Executivo Municipal avaliados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

§2º. As atividades do Sistema de Controle Interno não se confundem com as de consultoria e assessoramento técnico e jurídico, que competem aos respectivos órgãos e unidades de assessoramento do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT passa a compor os órgãos da administração direta.

Art. 8º. A representação gráfica da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública -SEMCIT, passa a vigorar conforme Anexo desta Lei.

Art. 9º. Ficam criadas as Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, com seus respectivos cargos e funções gratificadas, constantes nos Anexos desta lei, obedecendo-se à lotação, simbologia e quantidade nele fixados.

Art. 10. A indicação e designação para o exercício de função relacionada com a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e se dará dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função/cargo e que atenda aos seguintes requisitos:

I. Possuam graduação de nível superior em áreas relacionadas às atividades de controle, sendo: Administração; Ciências Contábeis; Direito; Economia ou Gestão Pública, ou em outros cursos de graduação ou pós-graduação que tenham em seus planos de ensino disciplinas voltadas à controladoria, auditoria ou gestão pública, levando em consideração os recursos humanos do Poder Executivo;

II. Possua conhecimentos e maior tempo de experiência na administração pública.

Art. 11. É vedada a indicação e designação para o exercício de função ou cargo relacionado com a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, de servidores que:

- I. Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- II. Forem contratados por excepcional interesse público;
- III. Estiverem em estágio probatório;
- IV. Realizem/exerçam atividade político-partidária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

V. Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Parágrafo único: Constitui exceção à regra prevista no inciso III, do § 1º, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública.

Art. 12. É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer a Função de Controlador Interno.

Art. 13. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.

Art. 14. Constitui garantia dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública e Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública a independência profissional para o desempenho das atividades de controle na administração direta e indireta do Executivo Municipal.

§ 1º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 2º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço à atuação da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 15. Constitui garantia aos servidores ocupantes de cargo efetivo, indicados e designados para exercerem funções comissionadas da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, a continuidade e alternância, por meio do sistema de mandato.

§ 1º. O mandato dos servidores designados para exercerem funções comissionadas na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública será de 4 (quatro) anos, correspondendo ao mandato do Chefe do Executivo Municipal, admitida a recondução, no interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

do serviço, na conveniência e no entendimento entre os servidores nomeados e o Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A impossibilidade de destituição das funções no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da Prestação de Contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 3º. Extraordinariamente o primeiro mandato terá início após a publicação da presente Lei, admitida recondução prevista do § 1º do presente artigo.

§ 4º. Os servidores designados para exercerem funções comissionadas na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública não poderão ser afastados de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

§ 5º. É permitida a recondução do mandato dos servidores designados para exercerem funções comissionadas na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, nos termos do §1º deste artigo, mas deverá haver capacitação dos demais servidores para que estejam habilitados ao exercício dessas funções, a fim de que haja alternância na ocupação do cargo.

§ 6º. Em caso de inexistência de servidores habilitados para ocupação das funções caberá, com base em justificativa fundamentada, a recondução, por quantos períodos sejam necessários, dos servidores investidos no cargo.

§ 7º. No caso de exoneração a pedido, aposentadoria ou morte dos ocupantes das funções comissionadas, o Chefe do Poder Executivo nomeará um servidor para concluir o período, até o final do mandato, atendidas as condições previstas no art. 10 desta lei.

§ 8º. Nenhum servidor público poderá ser obrigado ou coagido a exercer função comissionada na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, senão por total convicção de aptidão para tanto.

§ 9º. O servidor efetivo, quando no exercício do cargo de Secretário, poderá optar pela sua remuneração ou pelo subsídio previsto para o referido cargo.



Art. 16. O servidor no exercício de suas funções relacionadas com a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao titular da unidade administrativa, órgão ou entidade na qual procederam-se as constatações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 17. O Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública será substituído nos seus afastamentos legais, de natureza eventual, por um dos demais dirigentes da secretaria, devidamente designado pelo Prefeito Municipal.

Seção III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, terá a seguinte estrutura básica organizacional:

- I. Departamento de Integridade, Controle e Transparência
- I.I. Diretor de Integridade e Controle;
- I.I.I. Diretor de Auditoria e Monitoramento;

Art. 19. Fica criada e incluída na estrutura organizacional desta Secretaria, o Departamento de Integridade, Controle e Transparência, como divisão de apoio direto ao Secretário, que contará com os seguintes cargos e funções comissionadas:

- I. 01 (um) Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública;
- I.I. 01 (um) Diretor de Integridade, Controle e Transparência;
- I.I.I. 01 (um) Diretor de Auditoria e Monitoramento;
- I.V 01 (um) Controlador Interno;

Seção IV

DA COMPETÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 20. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, tem, dentre outras, as seguintes competências:

- I. Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários, conforme determina o artigo 74, inciso I da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- II. Comprovar a legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, conforme determina o artigo 74, inciso II da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- III. Atuar preventiva, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, visando detectar irregularidades, erros ou falhas, por meio de auditorias comuns, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou em caráter especial ou extraordinário, para apurar denúncias ou suspeitas, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade;
- IV. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Público, conforme determina o artigo 74, inciso III da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- V. Desempenhar o sistema de controle interno no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Sabáudia, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme determina o artigo 74, inciso IV da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- VI. Verificar a observância dos limites constitucionais atinentes ao endividamento do órgão, gastos com pessoal, aplicações em saúde e educação, e emitir alertas quando ultrapassados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII. Cientificar o Prefeito Municipal, em caso de ilegalidades ou irregularidades constatadas, propondo medidas corretivas;
- VIII. Emitir parecer técnico conclusivo sobre as contas anuais do Prefeito;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das normas constantes das Resoluções do TCE/PR;
- X. Dar ciência ao Tribunal de Contas das irregularidades chegadas ao seu conhecimento, indicando as providências adotadas;
- XI. Desenvolver atividades visando subsidiar e orientar a administração sobre a gestão pública a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos;
- XII. Convocar servidor(a), requerer documentos e demais atos necessários ao esclarecimento de assuntos pertinentes às atribuições do Controle Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

- XIII. Desempenhar todos os atos necessários ao bom e eficaz funcionamento do Controle Interno, visando ao cumprimento de suas finalidades;
- XIV. Acompanhar as atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;
- XV. Desenvolver e implantar mecanismos e procedimentos internos de auditoria interna, transparência e prevenção à corrupção, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades;
- XVI. Coordenar as atividades de auditoria e controle interno do município;
- XVII. Verificar, acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação, bem como das regras relativas à transparência da gestão fiscal;
- XVIII. Promover o incremento da transparência na gestão pública, tendo em vista o fomento à participação da sociedade civil e a prevenção da malversação dos recursos públicos;
- XIX. Administrar as informações e dados fornecidos pelas Secretarias Municipais no Portal da Transparência;
- XX. Implantar o Programa de Integridade, com normas de condutas, procedimentos ações com o objetivo de prevenir, detectar, sanar, remediar e punir desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública municipal, elevando a confiança da sociedade na Gestão;
- XXI. Elaborar, divulgar e aplicar padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade no âmbito da Prefeitura de Sabáudia;
- XXII. Desenvolver e aplicar treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- XXIII. Elaborar e realizar procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- XXIV. Elaborar e realizar procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XXV. Monitorar continuamente o programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- XXVI. Proceder à análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- XXVII. Manter e ampliar os canais de denúncia de irregularidades, que deverão ser abertos e amplamente divulgados a servidores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

XXVIII. Elaborar, implantar, divulgar e aplicar o Código de Ética, que avaliará o desempenho ético e moral dos servidores ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e recomendará, nos casos em que demonstrar inabilidade para o cargo ou função, a sua exoneração;

XXIX. Providenciar o empenho, a liquidação e ordenar o pagamento das despesas afetas à Secretaria;

XXX. Propor medidas que visem à melhoria do serviço público municipal, com a expedição de portarias, recomendações, pareceres e publicações de demais normas para uniformizar os procedimentos relacionados aos assuntos de sua competência;

XXXI. Desempenhar outras atividades afins, voltadas ao fiel cumprimento das funções institucionais do órgão de controle.

Art. 21. Compete ao Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública:

- I. Exercer a chefia e representar a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, superintender, coordenar, controlar as suas atividades e orientar as formas de atuação;
- II. Superintender o sistema de controle interno do Município, exercida por seus departamentos, conforme determina o artigo 74, inciso II da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- III. Promover o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme determina o artigo 74, inciso IV da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- IV. Zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;
- V. Promover o ambiente de controle no âmbito da administração municipal;
- VI. Exercer a supervisão das atividades desempenhadas pelos departamentos integrantes da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, ao se manifestarem sobre os atos administrativos da gestão, através do controle prévio e corretivo, recomendando saneamentos e correções, e propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos insanáveis, contrários ao interesse público;
- VII. Emitir alertas ao chefe do poder executivo quando ultrapassados os limites de gastos com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e quando não atingido os investimentos em saúde e educação previstos na Constituição Federal;
- VIII. Proceder, recomendar e coordenar a apuração de atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos municipais, dando ciência ao gestor para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

- IX. Assessorar e supervisionar a elaboração de relatório sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive, sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- X. Dar ciência ao Tribunal de Contas das irregularidades chegadas ao seu conhecimento, indicando as providências adotadas;
- XI. Assinar o Relatório de Gestão Fiscal, verificando a consistência dos dados em conformidade com o estabelecido pelos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XII. Pronunciar-se em nome da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública perante o público em geral e autoridades públicas;
- XIII. Garantir a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação produzida para o cumprimento de obrigações de transparência, nos termos da legislação vigente;
- XIV. Superintender a implantação dos procedimentos integrados de prevenção e combate à corrupção, e, de regras de transparência de gestão no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município;
- XV. Fomentar o controle social e a participação popular, promovendo o adequado recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, bem como através da ampliação dos sistemas de acesso a informação no município;
- XVI. Assessorar na aprovação de diretrizes administrativas, baixar normas, portarias, instruções e ordens de serviços, visando a organização e execução de serviços a cargo da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública;
- XVII. Promover e zelar pelo sigilo dos trabalhadores e informações restritas à pasta;
- XVIII. Estimular e promover cursos e treinamentos, visando o aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública;
- XIX. Aprovar os relatórios e pareceres técnicos relativos aos assuntos de competência da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, emitido pela sua equipe técnica;
- XX. Ordenar o pagamento das despesas afetas à Secretaria;
- XXI. Praticar todos e quaisquer atos pertinentes ao cabal desempenho e finalidades da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública.

Subseção I

DO DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 22. Compete ao Departamento de Integridade e Controle dar suporte direto ao Secretário para o cumprimento das competências da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública descritas nos incisos XVII à XXVIII, XXX e XXXI do artigo 20 desta lei.

Art. 23. Compete ao Diretor de Integridade e Controle, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar, acompanhar e assessorar o desenvolvimento das atividades do Departamento;
- II. Indicar o servidor responsável pela execução das atividades do Departamento e designar as respectivas equipes de trabalho;
- III. Orientar as equipes de trabalho quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos e normas;
- IV. Considerar a aceitação dos trabalhos de consultoria;
- V. Comunicar os resultados das atividades do Departamento ao Secretário;
- VI. Determinar como, quando e a quem os resultados das atividades deverão ser comunicados na forma de relatório;
- VII. Supervisionar a implantação do Programa de Integridade, com normas de condutas, procedimentos, ações com o objetivo de prevenir, detectar, sanar, remediar e punir desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública municipal, elevando a confiança da sociedade na Gestão;
- VIII. Acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação, bem como das regras relativas à transparência da gestão fiscal;
- IX. Promover o incremento da transparência na gestão pública, tendo em vista o fomento à participação da sociedade civil e a prevenção da malversação dos recursos públicos;
- X. Coordenar seu departamento quanto a administração das informações e dados fornecidos pelas Secretarias Municipais no Portal da Transparência;
- XI. Supervisionar a elaboração, divulgação e aplicação dos padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade no âmbito da Prefeitura de Sabáudia;
- XII. Promover, desenvolver e aplicar treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- XIII. Supervisionar os canais de denúncia de irregularidades, que deverão ser abertos e amplamente divulgados aos servidores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

XIV. Supervisionar a elaboração e aplicação dos procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

XV. Buscar garantir que o Departamento de Integridade e Controle permaneça livre de todas as condições que ameacem a habilidade dos integrantes de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial;

XVI. Zelar pelo sigilo dos trabalhadores e informações restritas à pasta;

XVII. Promover a aderência às políticas e procedimentos desenvolvidos pelos órgãos de controle e por instituições de reconhecimento nacional e internacional para orientar a atividade relacionado ao gerenciamento de riscos;

XVIII. Assessorar diretamente o Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública no desempenho das outras atividades inerentes ao campo de atuação do órgão.

Subseção II

DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA E MONITORAMENTO

Art. 24. Compete ao Departamento de Auditoria e Monitoramento dar suporte direto ao Secretário para o cumprimento das competências da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública descritas nos incisos XVII à XXVIII, XXX e XXXI do artigo 20 desta lei.

Art. 25. Compete ao Diretor de Auditoria e Monitoramento, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar, acompanhar e assessorar o desenvolvimento das atividades do Departamento;
- II. Indicar o servidor responsável pela execução das atividades do Departamento e designar as respectivas equipes de trabalho;
- III. Orientar as equipes de trabalho quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos e normas;
- IV. Comunicar os resultados das atividades do Departamento ao Secretário;
- VI. Determinar como, quando e a quem os resultados das atividades deverão ser comunicados na forma de relatório;
- VII. Zelar pelo sigilo dos trabalhadores e informações restritas à pasta;



VIII. Verificar o monitoramento, como divulgação adequada de regras de conduta, treinamento e aplicação de medidas disciplinares, se foram efetivamente cumpridas.

IX. Buscar garantir que o Departamento de Auditoria e Monitoramento permaneça livre de todas as condições que ameacem a habilidade dos integrantes de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial;

X. Coordenar o monitoramento, sendo, acompanhamento contínuo, cotidiano do desenvolvimento dos programas e políticas em relação a seus objetivos.

XI. Assessorar diretamente o Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública no desempenho das outras atividades inerentes ao campo de atuação do órgão.

CAPITULO II

Seção I

DOS REQUISITOS ÉTICOS, DA INTEGRIDADE E DO ZELO PROFISSIONAL

Art. 26. O controlador interno deverá atuar em conformidade com princípios e requisitos éticos estabelecidos em normas e manuais, de modo que a atividade de auditoria seja pautada pelos seguintes princípios éticos:

- I. Integridade;
- II. Proficiência e zelo profissional;
- III. Autonomia técnica e objetividade;
- IV. Respeito, integridade e idoneidade
- V. Aderência às normas legais;
- VI. Atuação objetiva e isenta;
- VII. Honestidade.

Art. 27. O controlador interno deve servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 28. O controlador interno deve atuar de forma imparcial e isenta, evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional.

Art. 29. A conduta do Controlador Interno deve ser idônea, íntegra e irreparável quando necessário lidar com pressões ou situações que possam ameaçar seus princípios éticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 30. O controlador interno deve se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

Art. 31. O Controlador Interno deve conduzir os trabalhos com zelo profissional, atuando com prudência, mantendo postura de ceticismo profissional, agindo com atenção, demonstrando diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas.

SEÇÃO II DAS COMUNICAÇÕES E DO SIGILO

Art. 32. As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do Controlador Interno que, caso não divulgados, possam distorcer as avaliações ou resultados da auditoria.

Art. 33. O controlador interno não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, não as repassando a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

Art. 34. É vedada a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização.

Art. 35. O Controlador Interno, ao tomar conhecimento de fraudes ou de outras ilegalidades, deverá primeiramente comunicar ao seu superior hierárquico, ficando autorizado a encaminhar comunicação para o Tribunal de Contas em caso de ausência de resposta pelo superior hierárquico no prazo de 30 dias, sem prejuízo da realização das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades.

Art. 36. As normas complementares e regulamentares, necessárias à plena organização e ao aprimoramento do funcionamento da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, serão expedidas por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 37. As competências e atribuições estabelecidas nesta Lei não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessários ao alcance das finalidades da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento Geral do Município.

Art. 39. Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de junho de 2023.


MOISES SOARES RIBEIRO
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 133/2023
Data: 23/06/2023 - Horário: 15:25
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

ANEXO I





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

ANEXO II

**Dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções
Gratificadas**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - SEMCIT				
Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública	Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública	1	CC-1 FG - 50%	R\$4.607,35
Departamento de Integridade e Controle	Diretor de Integridade e Controle	1	CC-2 FG - 50%	R\$4.213,50
Departamento de Auditoria e Monitoramento	Diretor de Auditoria e Monitoramento	1	CC-2 FG - 50%	R\$4.213,50
Controlador Interno	Servidor Efetivo	1	FG	R\$2.500,00

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DA CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Estrutura Administrativa

Unidade	Denominação	Vaga	Símbolo	Valor
3.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	1	CC-1	4.607,35
3.1	Departamento de Integridade e Controle	1	CC-2	4.213,50
3.2	Departamento de Auditoria e Monitoramento	1	CC-2	4.213,50
3.3	Função Gratificada Controlador Interno	1	FG-CI	2.500,00
Total				10.927,00
* Considerando que todos os cargos sejam preenchido				

DO IMPACTO

Impacto Mensal - Salário Contratual

Previdência Social (20% INSS) + (1,00 RAT*1,04 FAP) = 21,5%

10.927,00

2.349,31

Impacto Mensal (Salário Contratual + Previdência Social + 1/3 Férias + 1/12 avos décimo terceiro salário)

14.869,46

Impacto Anual das alterações Propostas

178.433,54

DO DEMONSTRATIVO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Maio/2022 a Abril/2023

Executivo Municipal

Descrição

R\$

Despesa com Pessoal - Líquida

23.374.721,59

RCL - Receita Corrente Líquida

49.661.912,73

% = (Despesa com Pessoal / RCL)

47,07%

DA DESPESA COM PESSOAL

Exercícios

Despesa com Pessoal
Exercício Anterior (baseQuantidade
de
Meses

* Impacto Anual

** Estimativa da Despesa
com Pessoal

2023

23.374.721,59

6,00

89.216,77

25.632.006,26

2024

25.632.006,26

0,00

0,00

27.426.246,70

2025

27.426.246,70

0,00

0,00

29.159.585,49

* considerando que todos os cargos sejam preenchidos

** Considerando que será concedida a reposição inflacionária utilizando o Indexador IPCA: 2023 - 9,24%, 2024 - 7,00% e 2025 6,32%

DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Exercícios

Receita Corrente Líquida (base Exercício
Anterior)

PIB Estimado

Receita Corrente Líquida

2023

49.661.912,73

0,00

7,50

53.386.556,18

2024

53.386.556,18

0,00

7,37

57.321.145,38

2025

57.321.145,38

0,00

6,81

61.224.715,38

DA ESTIMATIVA DA DESPESA COM PESSOAL

Exercícios

Despesa com Pessoal

Receita Corrente Líquida

% (Despesa/RCL)

2023

25.632.006,26

53.386.556,18

48,01%

2024

27.426.246,70

57.321.145,38

47,85%

2025

29.159.585,49

61.224.715,38

47,63%

Fonte: Divisão de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60**

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 034/2023

EMENTA: “Dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública – SEMCIT, e estabelece procedimentos para sua implantação”.

1. DO RELATÓRIO.

De acordo com a motivação do Poder Executivo “o objetivo do presente projeto de lei é de estabelecer normas gerais sobre a fiscalização do Município, que abrange a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, organizada sob a forma de Unidade do sistema de Controle Interno Municipal nos termos do Art. 31 da Constituição Federal”.

2. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

A Constituição da República dispõe em seu artigo 30, inciso I, a competência dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município art. 71, inc. XII, dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal em criar e extinguir cargos do Poder Executivo.

Sendo assim, é de total competência a iniciativa do prefeito municipal em criar e estruturar a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública.

3. QUÓRUM DE VOTAÇÃO

O quórum de votação para criação de cargos deverá ser observado o artigo 52.

Parágrafo Único, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia.

Art. 52 As Leis Complementares somente serão aprovadas, observados os demais termos de votação das leis orçamentárias.

Parágrafo único: Serão Leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica;

(...)

VI – Lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

4. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à constitucionalidade em criar cargos comissionados o Poder Executivo deve seguir as normativas do artigo 37, inc.V da Constituição Federal;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Neste sentido o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já normatizou a contratação de comissionados através do Prejulgado 25 o qual foi retificado pelo Acordão 3212/21, passo a transcrever alguns trechos do acordão a serem analisados quanto a criação de cargos comissionados.

“Enfatizou a necessidade de que os cargos em comissão e as funções comissionadas sejam criados por lei em sentido formal que deverá tratar das atribuições do cargo, remuneração, requisitos para investidura, quantitativo entre outros.(...) Tratou acerca da proporcionalidade dos cargos em comissão aduzindo que é possível estabelecer duas premissas básicas para aferir a compatibilidade entre o número de cargos de provimento efetivo e em comissão, qual seja: primeiro, jamais o número de cargos e vagas em comissão pode superar o quantitativo de efetivos; segundo, a adequada proporcionalidade de cargos em comissão relativamente aos efetivos passa pela compatibilidade das atribuições daqueles em relação às funções de direção, chefia e assessoramento.

Por fim, a título de colaboração informa que anexou à manifestação os enunciados aprovados pelo Grupo de Trabalho de Procuradores e Promotores de Justiça do Foro Central e Região Metropolitana de Curitiba com atribuições na área do patrimônio público, gentilmente fornecidos pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público. Com isso opinou pela aprovação dos seguintes enunciados:

2.Os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento. **Direção e chefia pressupõem posição de comando de algum órgão público (setor, unidade, área, departamento, divisão, grupamento, turma, seção, equipe, contingente, colegiado) e/ou o exercício do poder hierárquico em relação a outros servidores, nos termos previstos em ato normativo; (grifo nosso)**

Em conclusão o Acordão 3212/21 estabelece que;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

(...)

II - A criação de cargos de provimento em comissão e funções de confiança demanda a edição de lei em sentido formal que deverá, necessariamente, observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, prevendo a denominação, o quantitativo de vagas e a remuneração, podendo ser objeto de ato normativo regulamentar a definição das atribuições e eventuais requisitos de investidura, observada a competência de iniciativa em cada caso

III- Direção e chefia pressupõem competências decisórias e o exercício do poder hierárquico em relação a outros servidores, nos termos previstos em ato normativo; os cargos de direção estão relacionados TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ ao nível estratégico da organização, enquanto os cargos de chefia atuam no nível tático e operacional. (Grifo Nosso)

Portanto, diante do exposto é de suma importância que o administrador público se atende as normativas disciplinadas pela Constituição Federal, como seguir o Prejulgado 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Importante também se distinguir o que é uma função de confiança do cargo em comissão. O acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal MS nº 24020/12 distingui de forma clara as duas funções, como veremos;

“Destacou a distinção entre funções de confiança e cargos em comissão aduzindo que indubitavelmente **as funções de confiança devem ser desempenhadas em sua totalidade por servidores efetivos, na proporção de cem por cento. Já os cargos em comissão serão exercidos em parte obrigatoriamente por servidores de carreira e em outra parte poderão ser ocupados por pessoas estranhas ao quadro permanente da administração,** na proporção indicada na legislação do respectivo ente. Colocadas tais premissas, chegamos a duas conclusões: por um lado, as funções de confiança e os cargos em comissão tem lugar em situações distintas, conforme a natureza das atividades; de outra banda, a definição dos casos, condições e percentuais mínimos por meio de lei, destinados aos servidores de carreira, aplica-se apenas aos cargos em comissão, vez que as funções de confiança são destinadas, exclusivamente, aos servidores efetivos. (Grifo Nosso)

Após toda fundamentação passamos ao parecer jurídico quanto a constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei.

5. É O PARECER

Em análise ao Projeto de Lei nº 034/2023 proposto pelo Poder Executivo com o objetivo de se criar a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, é de total competência do prefeito municipal apresentar a proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

No entanto, alguns pontos devem ser esclarecidos para que o projeto de lei tenha seu trâmite dentro da constitucionalidade e legalidade, vejamos;

I – Na mensagem está informando que “a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência **encontra-se disposta na Lei Municipal nº 714/2022**, que versa a estrutura administrativa municipal, com especificação que seria regulamentada por Lei própria para melhor estruturação e adequação ao Município.

No entanto, em pesquisa a Lei 714/2022 não foi encontrado nenhum artigo que disciplina a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência. Sendo assim, a mensagem deve ser corrigida.

II – deve ser corrigido as Seções do Capítulo I, pois, da Seção I passa para Seção III, faltando a Seção II.

Verifico que o projeto de lei foi elaborado tendo como parâmetro a Lei 5.109/2022 do Município de Arapongas, assim a Seção II fica entre o artigo 9º e 10 - **DAS DESIGNAÇÕES, VEDAÇÕES E GARANTIAS**

III – Na Seção III – Estrutura Organizacional art. 19 que distribui os cargos e funções comissionadas deve ser analisado, pois, de acordo com o Prejulgado 25 **“III- Direção e chefia pressupõem competências decisórias e o exercício do poder hierárquico em relação a outros servidores, nos termos previstos em ato normativo; os cargos de direção estão relacionados”.**

Diante disso, deve se estruturar os departamentos quais os servidores serão subordinados pelos diretores e não da forma que está disposto. Se analisar a Lei 5.109/2022 do Município de Arapongas o artigo 19 especifica da forma correta que o departamento deve ser estruturado. Se não houver a correção o projeto de lei não está seguindo a normativa do TCE/Pr, e o entendimento do STF.

IV – A função do Controlador Interno foi incluída dentro do artigo 19, no entanto, não dá para entender se o controlador Interno estará subordinado à algum departamento ou terá departamento próprio e não há referência quanto as



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, nº 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60**

atribuições do controlador ou se ficará sujeito à Lei 06/2008 que instituiu a Unidade de Controle Interno.

V - O Anexo I do organograma falta disciplinar o controlador interno sobre qual departamento será subordinado ou será apenas subordinado ao Secretário de Controle, Integridade e Transparência.

Por fim, diante das normas regimentais o Projeto de Lei nº 034/2023 foi protocolado dentro do prazo a competência e iniciativa o projeto de lei está correto. Contudo, o projeto de lei deve ser encaminhado para as Comissões competentes e assim requisitarem as devidas correções no projeto de lei e por fim emitir um parecer de forma mais técnica.

Cumprе esclarecer que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 27 de Junho de 2023.

ANDREIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Assinado de forma digital por
ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO
Dados: 2023.06.28 09:51:54 -03'00'
ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Rua Rui Barbosa, 46 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos **Projetos a Comissão de Finanças e Orçamento:**

- **Projeto de Lei nº 032/2023** “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências
- **Projeto de Lei nº 034/2023** – Dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, SEMCIT, e estabelece procedimentos para sua implantação.
- **Projeto de Lei nº 035/2023** – Dispõe sobre a fixação do piso salarial dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do Município de Sabáudia, Estado do Paraná e dá outras providências.

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.


§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 27 de junho de 2023.

APARECIDO JOSÉ BRITO

Presidente

	Assinatura	Data recebimento
Israel Aparecido Jesus Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento		27/06/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor
Moisés Soares Ribeiro
Prefeito Municipal
Sabáudia/Paraná

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por meio de seu presidente Israel Aparecido Jesus, secretário Luís Donizete de Melo e Leila Regina Pavezzi relatora também da Comissão de Justiça e Redação, vereadores da Câmara Municipal de Sabáudia, nos termos regimentais e, no exercício das prerrogativas e atribuições que nos são conferidas na condição de vereadores, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer informações acerca do Projeto de Lei 034/2023 que **“Dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública – SEMCIT, e estabelece procedimentos para sua implantação”** para melhor entendimento dos Nobres Edis.

Sabe-se que o objetivo do Poder Executivo é “estabelecer normas gerais sobre a fiscalização do Município, que abrange a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, organizada sob a forma de Unidade do sistema de Controle Interno Municipal nos termos do Art. 31 da Constituição Federal”.

Observa-se que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já normatizou a contratação de comissionados através do Prejulgado 25, o qual foi retificado pelo Acórdão 3212/21, quanto a criação de cargos comissionados e as funções de confiança que são destinados, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo que direção e chefia pressupõem posição de comando de algum órgão público (setor, unidade, área, departamento, divisão, grupamento, turma, seção, equipe, contingente, colegiado) e/ou o exercício do poder hierárquico em relação a outros servidores, nos termos previstos em ato normativo.

Outro ponto a observar é que Direção e chefia pressupõem competências decisórias e o exercício do poder hierárquico em relação a outros servidores, nos termos

*Recebido em
10/10/23*

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 141/2023
Data: 10/07/2023 - Horário: 16:13
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

previstos em ato normativo; os cargos de direção estão relacionados ao nível estratégico da organização, enquanto os cargos de chefia atuam no nível tático e operacional.

Assim, diante do exposto, é necessário que o administrador público esteja atento as normativas disciplinadas pela Constituição Federal, como seguir o Prejulgado 25 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Após analisado juridicamente e conversado com a comissão, observa-se que alguns pontos devem ser esclarecidos para que o projeto de lei tenha seu trâmite dentro da constitucionalidade e legalidade.

1– Na mensagem está informando que “a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência encontra-se disposta na Lei Municipal nº 714/2022, que versa a estrutura administrativa municipal, com especificação que seria regulamentada por Lei própria para melhor estruturação e adequação ao Município. No entanto, em pesquisa a Lei 714/2022 não foi encontrado nenhum artigo que disciplina a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência. Sendo assim, a mensagem deve ser corrigida.

2 – deve ser corrigido as Seções do Capítulo I, pois, da Seção I passa para Seção III, faltando a Seção II. Verifico que o projeto de lei foi elaborado tendo como parâmetro a Lei 5.109/2022 do Município de Arapongas, assim a Seção II fica entre o artigo 9º e 10 - DAS DESIGNAÇÕES, VEDAÇÕES E GARANTIAS

3– Na Seção III – Estrutura Organizacional art. 19 que distribui os cargos e funções comissionadas deve ser analisado, pois, de acordo com o Prejulgado 25 “**III- Direção e chefia pressupõem competências decisórias e o exercício do poder hierárquico em relação a outros servidores, nos termos previstos em ato normativo; os cargos de direção estão relacionados**”. Diante disso, deve se estruturar os departamentos quais os servidores serão subordinados pelos diretores e não da forma que está disposto. Se analisar a Lei 5.109/2022 do Município de Arapongas o artigo 19 especifica da forma correta que o departamento deve ser

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 141/2023
Data: 10/07/2023 - Horário: 16:13
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

estruturado. Se não houver a correção o projeto de lei não está seguindo a normativa do TCE/Pr, e o entendimento do STF.

4 - A função do Controlador Interno foi incluída dentro do artigo 19, no entanto, não dá para entender se o controlador Interno estará subordinado a algum departamento ou terá departamento próprio e não há referência quanto as atribuições do controlador ou se ficará sujeito à Lei 06/2008 que instituiu a Unidade de Controle Interno.

5 - O Anexo I do organograma falta disciplinar o controlador interno sobre qual departamento será subordinado ou será apenas subordinado ao Secretário de Controle, Integridade e Transparência.

Cientes de que as devidas providências requeridas serão atendidas, aguardamos e estamos a disposição para esclarecimentos

Atenciosamente

Comissão de Finanças e Orçamentos, Comissão de Justiça e Redação

Câmara Municipal de Sabáudia, em 10 de julho de 2023

Israel Aparecido Jesus

Presidente

Luís Donizete de Melo

Secretário

Leila Regina Pavezzi

Relatora da Comissão de Finanças e Orçamentos

e Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 141/2023
Data: 10/07/2023 - Horário: 16:13
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, a senhora secretária Keliani Aguiar Luz e a senhora relatora Leila Regina Pavezzi, para uma reunião no dia 09/06/2023 (quinta-feira) às 18:30 horas na sala de reuniões do Paço Municipal, para tratar do projeto de Lei nº032,034, 035] 2023.

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

Sabáudia, 29 de junho de 2023.

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Ofício nº 209/2023

Sabáudia-PR., 31 de julho de 2023.

Senhores

Presidente Israel Aparecido de Jesus,

Secretário Luís Donizete de Melo e

Relatora Leila Regina Pavezzi

Da Comissão de Finanças e Orçamentos



Venho através do presente, perante Vossas Senhorias e aos Nobres Vereadores, considerando Requerimento dessa Comissão, responder todos os questionamentos referentes ao Projeto de Lei nº 034/2023 que “dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, e estabelece procedimentos para sua implantação.”

1. A mensagem do projeto de Lei refere-se a Lei Municipal nº 720/2022 que “dispõe sobre o acréscimo da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública e Procuradoria Geral na Lei Municipal nº 714/2022 e dá outras providências”, versando:

“Art. 18 (...)

§1º - A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública é regulamentada por lei específica.”

2. Perlustrando o Projeto de Lei foi constatado que houve um erro de digitação em face a numeração das Seções, portanto, foi feita a devida correção.

3. Em atenção ao ponto 3 (três) do requerimento dessa Comissão em face ao poder hierárquico segue alteração realizada no projeto de lei para adequar corretamente a Secretaria Municipal Controle, Integridade e Transparência Pública.

“I. 01 (um) Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública;



- I.I. 01 (um) Diretor de Integridade, Controle e Transparência;*
- I.I.1. 01 (um) Auxiliar Administrativo – servidor efetivo;*
- I.I.I. 01 (um) Diretor de Auditoria e Monitoramento;*
- I.I.I.1. 01 (um) Auxiliar Administrativo – servidor efetivo;*
- I.V 01 (um) Controlador Interno;”*

4. O Controlador Interno será subordinado ao Secretário Municipal da Secretaria de Controle, Integridade e Transparência Pública e para maior eficiência, facilidade e instrução o artigo 19 foi acrescido do Subseção III “Do Controlador Interno” que versa sobre suas atribuições e a quem será subordinado.

“Subseção III

DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 26. Compete ao Controlador Interno, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, as seguintes atribuições:

- I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;*
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como sua aplicação de recursos públicos;*
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;*
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;*
- V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;*
- VI - subsidiar e orientar a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal e a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.*
- VII - emitir instruções normativas, de observância obrigatória em todos os órgãos do Poder Executivo;*
- VIII - emitir pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades na Administração Municipal;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

IX - ter acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções do Controle Interno;
X - dar ciência ao Chefe do Executivo, no caso de verificação de irregularidades ou ilegalidades, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei."

5. O anexo I não foi contemplado pelo cargo de controlador interno por tratar-se de cargo a ser exercido apenas por servidor efetivo não estando vinculado a cargo comissionado, contudo, em concordância com a pontuação realizada por essa comissão o referido anexo foi alterado.

Sem mais para o momento e ciente de sua prestigiosa atenção, aproveito a oportunidade para reafirmar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 720/2022

“Dispõe sobre o acréscimo da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública e Procuradoria Geral na Lei Municipal nº 714/2022 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado e acrescido da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública e Procuradoria Geral, §1º, §2º e §3º o artigo 18 da Lei Municipal 714/2022, passando a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 18.** A Estrutura Administrativa do Município de Sabáudia compõe-se dos seguintes órgãos:

Órgãos da Administração Direta Geral:

- GABINETE DO PREFEITO;
- SECRETARIA GERAL DE GOVERNO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA;
- PROCURADORIA GERAL;
- SECRETARIA DE SAÚDE;
- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INDÚSTRIA;
- SECRETARIA DE COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA;
- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, OBRAS;

§1º - A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública é regulamentada por lei específica.

§2º - A Procuradoria Geral Municipal é regulamentada por lei específica.

§3º - Os Órgãos mencionados neste artigo subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 2º. Fica alterado e acrescido da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública e Procuradoria Geral o anexo I e anexo II da Lei Municipal 714/2022, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I	
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	
UNIDADE	DENOMINAÇÃO
1.	GABINETE DO PREFEITO
2.	SECRETARIA DE GOVERNO
3.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
4.	PROCURADORIA GERAL
5.	SECRETARIA DE SAÚDE
6.	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INDÚSTRIA
7.	SECRETARIA DE COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
8.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
9.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E OBRAS

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	
ANEXO II	
Unidade	Denominação
1.	GABINETE DO PREFEITO
1.1	Assessoria Administrativo
1.2	Assessoria de Planejamento
1.3	Assessoria Executiva
1.4	Assessoria de Comunicação e Imprensa
2.	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
2.1	Departamento de Governo
2.1.1	Assessoria Técnica de Engenharia e Obras
2.1.2	Gerência de Controle da Frotas
2.1.3	Seção de Programas e Convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

2.1.4	Gerência de Manutenção de Frotas
2.1.5	Seção de Patrimônio e Materiais
2.1.6	Seção de Protocolo e Arquivo
2.2	Departamento de Contabilidade
2.2.1	Seção de Transferência Voluntária e de Prestação de Contas
2.3	Departamento de Finanças
2.3.1	Seção de Tesouraria
2.3.2	Seção de Tributação
2.4	Departamento de Recursos Humanos
2.4.1	Seção de Gestão de Pessoas
2.5	Departamento de Central de Compras
2.5.1	Seção de Pesquisa e Orçamento
2.6	Departamento de Licitação
2.6.1	Seção de Gestão de Contratos
3.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
3.1	Departamento de Integridade e Controle
3.2	Departamento de Auditoria e Monitoramento
4.	PROCURADORIA GERAL
4.1	Assessoria Jurídica
5.	SECRETARIA DE SAÚDE
5.1	Diretoria do Pronto Atendimento Municipal
5.2	Departamento de Saúde Pública
5.2.1	Seção da Farmácia Básica
5.2.2	Seção de Saúde Mental
5.2.3	Seção de Saúde do Idoso
5.2.4	Seção de Unidades de Básicas de Saúde
5.2.5	Seção de Agendamento e Consultas
5.2.6	Seção de Vigilância Sanitária
5.2.7	Seção de Epidemiologia e Controle de Resultados
5.2.8	Seção de Manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

6.	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANO E INDÚSTRIA
6.1	Departamento de Serviços Urbano e Industria
6.1.1	Seção Limpeza Pública
7.	SECRETARIA DE COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
7.1	Assessor Técnico de Engenharia Ambiental
7.2	Departamento de Comércio, Meio Ambiente e Turismo
7.2.1	Seção de Planejamento e Eventos Turísticos
7.2.2	Seção de Desenvolvimento Econômico
8.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
8.1	Departamento de Ensino
8.1.1	Seção de Ensino e Programas
8.1.2	Seção de Merenda Escolar
8.1.3	Seção de Manutenção
8.1.4	Setor de Transporte
8.2	Departamento de Esporte e Cultura
8.2.1	Seção de Promoção Esportiva e Culturais
9.	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
9.1	Departamento de Ação Social, Trabalho e Habitação
9.1.1	Gerência de Habitação
9.1.2	Gerência de Proteção Social Básica
9.1.2.1	Seção CRAS Clube da Família
9.1.2.2	Seção SCFV - Centro da Juventude Alessandro Salvador
9.1.2.3	Seção SCFV - Centro do Idoso Ives Furlan
9.1.3	Gerência de Proteção Social Especial
9.1.4	Gerência de Gestão do SUAS
9.1.4.1	Seção do Trabalho / SINE
9.2	Departamento da Coordenadoria da Mulher
9.2.1	Assessoria Municipal da Mulher
9.2.2	Seção da Mulher



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

10.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E OBRAS
10.1	Departamento de Agricultura, Abastecimento e Obras
10.1.1	Seção de Fiscalização e Execução de Obras

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO

Prefeito Municipal

Seção IV
Da Delegação de Competência

Art. 15. A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa de tarefas atribuídas diretamente ao Prefeito Municipal, com objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões.

Art. 16. É facultado ao Prefeito Municipal delegar competência para a prática de atos administrativos, nos limites dispostos na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O ato formal de delegação indicará, com precisão, a autoridade e as atribuições pertinentes ao objeto da delegação.

Seção V
Do Controle

Art. 17. O controle das atividades da Administração Municipal será exercido em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

I - o controle pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que regulam as atividades específicas pertinentes a cada unidade administrativa;

II - o controle, pelos órgãos competentes e observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle da aplicação do dinheiro público e da guarda dos bens do Município pelos órgãos competentes para aquela atividade.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 18. A Estrutura Administrativa do Município de Sabáudia compõe-se dos seguintes órgãos:

Órgãos da Administração Direta Geral:

- GABINETE DO PREFEITO;
- SECRETARIA GERAL DE GOVERNO;
- SECRETARIA DE SAÚDE;
- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INDÚSTRIA;
- SECRETARIA DE COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA;
- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, OBRAS;

Parágrafo único. Os Órgãos mencionados neste artigo subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

Art. 18. A Estrutura Administrativa do Município de Sabáudia compõe-se dos seguintes órgãos:

Órgãos da Administração Direta Geral:

- GABINETE DO PREFEITO;
- SECRETARIA GERAL DE GOVERNO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA;

PROCURADORIA GERAL;
 SECRETARIA DE SAÚDE;
 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INDÚSTRIA;
 SECRETARIA DE COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO;
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA;
 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
 SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, OBRAS;

§ 1º - A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública é regulamentada por lei específica.

§ 2º - A Procuradoria Geral Municipal é regulamentada por lei específica.

§ 3º - Os Órgãos mencionados neste artigo subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

Transparência Pública e Procuradoria Geral o anexo I e anexo II da Lei Municipal 714/2022, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I	
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	
UNIDADE	DENOMINAÇÃO
1.	GABINETE DO PREFEITO
2.	SECRETARIA DE GOVERNO
3.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
4.	PROCURADORIA GERAL
5.	SECRETARIA DE SAÚDE
6.	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INDÚSTRIA
7.	SECRETARIA DE COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
8.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
9.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E OBRAS

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	
ANEXO II	
Unidade	Denominação
1.	GABINETE DO PREFEITO
1.1	Assessoria Administrativo
1.2	Assessoria de Planejamento
1.3	Assessoria Executiva
1.4	Assessoria de Comunicação e Imprensa
2.	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

2.1	Departamento de Governo
2.1.1	Assessoria Técnica de Engenharia e Obras
2.1.2	Gerência de Controle da Frotas
2.1.3	Seção de Programas e Convênios

2.1.4	Gerência de Manutenção de Frotas
2.1.5	Seção de Patrimônio e Materiais
2.1.6	Seção de Protocolo e Arquivo
2.2	Departamento de Contabilidade
2.2.1	Seção de Transferência Voluntária e de Prestação de Contas
2.3	Departamento de Finanças
2.3.1	Seção de Tesouraria
2.3.2	Seção de Tributação
2.4	Departamento de Recursos Humanos
2.4.1	Seção de Gestão de Pessoas
2.5	Departamento de Central de Compras
2.5.1	Seção de Pesquisa e Orçamento
2.6	Departamento de Licitação
2.6.1	Seção de Gestão de Contratos
3.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
3.1	Departamento de Integridade e Controle
3.2	Departamento de Auditoria e Monitoramento
4.	PROCURADORIA GERAL
4.1	Assessoria Jurídica
5.	SECRETARIA DE SAÚDE
5.1	Diretoria do Pronto Atendimento Municipal
5.2	Departamento de Saúde Pública
5.2.1	Seção da Farmácia Básica
5.2.2	Seção de Saúde Mental
5.2.3	Seção de Saúde do Idoso
5.2.4	Seção de Unidades de Básicas de Saúde
5.2.5	Seção de Agendamento e Consultas

5.2.6	Seção de Vigilância Sanitária
5.2.7	Seção de Epidemiologia e Controle de Resultados
5.2.8	Seção de Manutenção

6.	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANO E INDÚSTRIA
6.1	Departamento de Serviços Urbano e Industria
6.1.1	Seção Limpeza Pública
7.	SECRETARIA DE COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
7.1	Assessor Técnico de Engenharia Ambiental
7.2	Departamento de Comércio, Meio Ambiente e Turismo
7.2.1	Seção de Planejamento e Eventos Turísticos
7.2.2	Seção de Desenvolvimento Econômico
8.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
8.1	Departamento de Ensino
8.1.1	Seção de Ensino e Programas
8.1.2	Seção de Merenda Escolar
8.1.3	Seção de Manutenção
8.1.4	Setor de Transporte
8.2	Departamento de Esporte e Cultura
8.2.1	Seção de Promoção Esportiva e Culturais
9.	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
9.1	Departamento de Ação Social, Trabalho e Habitação
9.1.1	Gerência de Habitação
9.1.2	Gerência de Proteção Social Básica
9.1.2.1	Seção CRAS Clube da Família
9.1.2.2	Seção SCFV - Centro da Juventude Alessandro Salvador
9.1.2.3	Seção SCFV - Centro do Idoso Ives Furlan
9.1.3	Gerência de Proteção Social Especial
9.1.4	Gerência de Gestão do SUAS
9.1.4.1	Seção do Trabalho / SINE
9.2	Departamento da Coordenadoria da Mulher

9.2.1	Assessoria Municipal da Mulher
9.2.2	Seção da Mulher

10. SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E OBRAS

10.1	Departamento de Agricultura, Abastecimento e Obras
10.1.1	Seção de Fiscalização e Execução de Obras

(Redação dada pela Lei nº 720/2022)

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Seção I

Gabinete do Prefeito

Art. 19. Ao Gabinete do Prefeito compete assessorar administrativamente o Prefeito Municipal através das unidades administrativas que o integram nas atividades próprias do Gabinete; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Administração e assessorá-lo em suas relações públicas; providenciar a publicação de atos oficiais emanados pelo Prefeito; controlar o uso de veículos que estão a serviço do gabinete; incumbir-se das correspondências do Prefeito; promover o atendimento de autoridades e do público em geral; formular e implementar, em conjunto com os demais órgãos da administração, a política de informatização dos serviços públicos; promover a comunicação social do Governo Municipal; o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas, funções sociais e de cerimonial; acompanhar, junto as repartições municipais a marcha das providências determinadas pelo Prefeito; coordenar os contatos do Prefeito com entidades públicas e privadas, segundo a sua orientação; preparar o expediente a ser assinado pelo Prefeito; preparar e providenciar a expedição de ofícios, circulares, instruções e recomendações emanadas do Prefeito Municipal e de interesse da Administração Municipal, promovendo os contatos com os vereadores, recebendo, encaminhando e providenciando a solução de assuntos de interesse da municipalidade.

§ 1º 1. O Gabinete do Prefeito compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Assessor de Gabinete:

- 1.1. Chefe de Gabinete;
- 1.2. Assessoria Administrativa;
- 1.3. Assessoria de Planejamento;
- 1.4. Assessoria Executiva;
- 1.5. Assessoria de Comunicação e Imprensa.

§ 2º As unidades administrativas que compõe o Gabinete do Prefeito, além das atividades correlatas ao seu objeto, têm as seguintes atribuições:

- 1.1. - Chefe de Gabinete: - a coordenação da representação social e política do Prefeito;
- a assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativo com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas, associações de classe, Legislativo Municipal e organismos estaduais e federais;
- a organização, numeração e manutenção, sob sua responsabilidade, dos originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertencentes ao Executivo Municipal;
- a assistência ao Prefeito em suas relações com os Poderes Executivos e Legislativos estaduais e federais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
SABÁUDIA - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

**Ao Exmo Senhor
APARECIDO JOSÉ BRITO
Presidente da Câmara
Sabáudia-Paraná**

REQUERIMENTO

A secretária e o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vem através deste requerer que o Projeto de Lei 034/2023 fique mais por sete dias para estudo, visto que o mesmo teve alterações e precisa ser analisado antes da votação.

Sabáudia, 01 de agosto de 2023.

**Keliani de Aguiar Luz
Vereadora**


**José Aparecido de Souza
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa 46 - Caixa Postal 21 Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

PARECER LEGISLATIVO Nº 047/2023

PROPOSTA DESTINADA AO EXAME DO PROJETO DE LEI 034/2023, que tem como objetivo estabelecer normas gerais a fiscalização do município sob a forma de unidade do sistema de CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.

Parecer do PRESIDENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Vereador José Aparecido de Souza, pela admissibilidade, **com proposições supressivas** ao inteiro teor que trata o PROJETO de LEI 034/2023.

Autor: PODER EXECUTIVO

Presidente Finanças Orçamento: Vereador José Aparecido de Souza

A proposição em apreço sugere a reforma em dispositivos constitucionais atinentes à administração pública. No que diz respeito ao ANEXO II Projeto 034/2023, argüi se que seja vedado Art.9º o Inciso II, por meio das considerações a serem apreciadas:

I - APRESENTAÇÃO

OBSERVAÇÃO:

É "obrigação", dos agentes desta casa, SOB RESPONSABILIDADE PRESCRITA EM LEI, de prover e zelar pelo bem comum dos munícipes assistindo-os, constantemente, tratando se do anexo II dos CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

O Município deverá organizar a sua administração e exercer sua atividade dentro de um processo de planejamento.

Sabemos da situação econômica que estamos vivendo esta em queda com a nossa receita de arrecadação venho ao apreço do projeto 034/2023 que não seria o momento proveniente ao anexo I DO PROJETO E ANEXO II e art.9º que se trata da criação estrutura e atribuições com seus respectivos cargos e funções gratificadas nos anexo da LEI da secretaria de controle.

Devido fins proponho a estrutura municipal no momento de resguardar nosso índice em folhas de pagamento outros cargos provenientes de salários já aprovado

em sessão disponho a informar que meio a crise política de arrecadação FEDERAL obtemos uma queda de 3.4% em mês de junho para R\$:180,47 bilhões esta passando por momento de desaceleração registrada em uma queda real.

Sabemos também que os prefeitos temem queda da arrecadação será a menor autonomia com a reforma tributária em consonância com a instância estadual os impactos da reforma tributaria são uma grande preocupação dos municípios sendo que os prefeitos e outros gestores do PAÍS participaram da marcha em BRASILIA em defesa dos municípios e uma das pautas era a REFORMA TRIBUTÁRIA.

Ressalto a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS (CNM) reforça o alerta para que os gestores municipais tenham cautela e prudência na execução de suas despesas reforça a necessidade que seja planejada as ações e orçamentos alem da importância de manter a nossa economia.

DIANTE Os EXPOSTOS devemos nos preocupar e se resguardar em todos os momentos mesmo se tratando da regulamentação da secretaria de controle interno, pois devida regulamentação da LEI 714 para a LEI 720 temos que estudar caminhos para regulamentação em LEI especifica da secretaria do controle interno alterando a LEI 720/2022 e criando a LEI especifica para o autor que precisa de legalidade em LEI sem deliberar cargos ao respectivo projeto.

Reitero que esta defesa não se opõe a regularização em LEI, mas luta em favor planejado e ordenado mostrando se preocupado com orçamento e arrecadações municipal

Como presidente da comissão de justiça e redação avaliando o Art.9º e ANEXO II NAS DISTRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES GRATIFICADAS para secretaria de controle interno manifesto contrário a propositura.

Certos de ser merecedor de sua valiosa atenção e compreensão, e antecipo meus agradecimentos e me coloco a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos relatados ao PROJETO DE LEI 0342023


José Aparecido de Souza
Presidente da Comissão

Sabáudia, 08 de agosto de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA – Projeto de Lei do Executivo Nº 034/2023

SÚMULA : “Dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, e estabelece procedimentos para sua implantação.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 046/2023

O Projeto de Lei Nº 034/2023 de autoria do Poder Executivo dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, no âmbito do Município de Sabáudia, e estabelece procedimentos para sua implantação, observando o disposto no Art. 74 da Constituição Federal de 1988.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

A Lei Municipal Nº 720/2022 dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência, com o Departamento de Integridade e Controle e Departamento de Auditoria e Monitoramento, alterando a estrutura na Lei Municipal nº 714/2022.

O Projeto de Lei acrescenta um técnico administrativo efetivo para cada departamento e um Controlador Interno efetivo. Todas as competências estão descritas no Projeto de Lei e os requisitos éticos para a admissão dos membros, sendo ética, integridade, proficiência e zelo profissional, autonomia técnica e objetividade, respeito, integridade e idoneidade, aderência às normas legais, atuação objetiva e isenta, honestidade, uma vez



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

que se preza pelo controle das ações que passam pela administração pública, é preciso organização, transparência, sigilo e bom senso para exercer a função, pois a vida da administração municipal passa pelas mãos destes e o Poder Executivo deve obedecer, na criação de cargos as normativas do artigo 37, inc.V da Constituição Federal;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

As atribuições definidas para o Sistema de Controle Interno pela Lei 10180/2001 referem-se a avaliações exercidas por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, além da prestação de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, as quais são exercidas.

Com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não só cresceu a importância, como se estabeleceu a necessidade de se institucionalizar um sistema de controle interno, adotando uma série de medidas rigorosas com vista a um controle eficaz das contas públicas, que obrigam a Administração ao acompanhamento constante de suas contas, com a publicidade de relatórios de gestão e fiscal, que incluem as metas estabelecidas, os gastos e o comportamento da receita.

Saliente-se que a Lei de Responsabilidade – parágrafo único do art. 54 -- determina que o Relatório de Gestão Fiscal deverá, também, ser assinado pelo controle interno a quem, deve se incumbir da elaboração dos relatórios, controles de metas, sugerindo medidas a serem adotadas para a busca do equilíbrio das contas que, sendo este o objetivo primordial da nova legislação que está promovendo verdadeira revolução nas administrações públicas de todo país. Descumprir a LRF causa aplicação de sanções a Entidade, como suspensão das transferências voluntárias de recursos, por outros entes da Federação – como também pesadas sanções pecuniárias e penais, a quem lhes deu causa, introduzidas pela Lei nº 10.028/00, denominada Lei dos Crimes Fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Com a aprovação do projeto de Lei Nº 034/2023, cumpre-se o que está disposto no artigo 1º da Lei Municipal Nº 720/20022, que alterou o artigo 18 da Lei Municipal Nº 714/2022, a qual foi votada por unanimidade pelos nobres edis:

Art. 1º. Fica alterado e acrescido a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública e Procuradoria Geral, §1º, §2º e §3º o artigo 18 da Lei Municipal 714/2022, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 18. A Estrutura Administrativa do Município de Sabáudia compõe-se dos seguintes órgão:

Órgãos da Administração Direta Geral:

- GABINETE DO PREFEITO;
- SECRETARIA GERAL DE GOVERNO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA;
- PROCURADORIA GERAL;
- SECRETARIA DE SAÚDE;
- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INDÚSTRIA; - SECRETARIA DE COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA;
- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, OBRAS;

O Inciso 1º da Lei Nº 720/2022, esclarece:

§1º A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública é regulamentada por lei específica.

Sendo assim o presente projeto de lei atende aos princípios da legalidade, tendo em vista que o objeto do mesmo, somente pode ser executado pelo Executivo Municipal através de



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**


Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores para as devidas regularizações do Município. Além disso, trouxe todas as mudanças pedidas pela Comissão de Finanças e Orçamentos, referentes a questões estruturais de texto, erros de digitação, observação do poder hierárquico, sendo que o Controle Interno é subordinado ao Secretário e assim sucessivamente.

Diante das observações expostas e da constitucionalidade do presente projeto de lei nº 034/2023 que cumpre sua legalidade diante do inciso 1º da Lei Nº 720/2023, somos de parecer favorável. Encaminha-se para apreciação em plenário e aprovação dos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 08 dias do mês de agosto do ano de 2023

José Aparecido de Souza
Presidente


Keliani de Aguiar Luz
Secretária


Leila Regina Pavazzi
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei do Executivo Nº 034/2023

SÚMULA : “Dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, e estabelece procedimentos para sua implantação.”

PARECER LEGISLATIVO Nº 027/2023

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por meio de Requerimento ao Poder Executivo, solicitou que se fizesse algumas mudanças necessárias para melhorias no respectivo Projeto de Lei 034/2023, as quais foram atendidas e assim passa-se a exarar o parecer, mediante a apresentação do organograma e da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, sendo que o secretario municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública é CC-1, com salário no valor de R\$ 4.607,35 (quatro mil, seiscentos e sete reais e trinta e cinco centavos). O Departamento de Integridade e Controle e o Departamento de Auditoria e Monitoramento, cargos CC-2, com salário de R\$ 4.213,50 (quatro mil, duzentos e treze reais e cinquenta centavos) e dois técnicos administrativos efetivos FG-CI, no valor de R\$ 2500,00 dois mil e quinhentos reais, perfazendo um total de R\$ 10.927,00 (dez mil, novecentos e vinte e sete reais) no impacto financeiro.

O impacto apresentado mostra que a despesa com pessoal está em 47,07% (quarenta e sete vírgula sete por cento) e a despesa líquida com pessoal é de R\$ 23.374.721,59 (vinte e três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), sendo que há percentual para arcar com as despesas financeiras.

Diante da necessidade de controle social exercido por estes cargos que se encontram dentro da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública dispostos na Lei Municipal nº 720/2022, bem como a exigência da Lei de responsabilidade Fiscal que o Controle Interno exerce dentro da Prefeitura Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Com a aplicação da estrutura destes cargos, a Comissão de Finanças e Orçamentos e delibera favoravelmente pelo Projeto de Lei N°034, encaminha-o para apreciação em plenário e conseqüente aprovação pelos nobres edis.

Sala das Sessões, aos 08 dias do mês de agosto de 2023

Israel Aparecido Jesus
Presidente

Luís Donizete de Melo
Secretário

Leila Regina Ravezzi
Relatora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 034/2023

Sabáudia – PR., 31 de julho de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

É com muito respeito e admiração por essa Egrégia Casa de Leis, que encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Executivo que tem por objetivo estabelecer normas gerais sobre a fiscalização do Município, que abrange a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, organizada sob a forma de Unidade do Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do Art. 31 da Constituição Federal que versa “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” e que tomará por base relatórios de execução e acompanhamento de projetos, atividades e outros procedimentos com instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou de Órgãos de Controle Interno e Externo.

A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública encontra-se disposta na Lei Municipal nº 714/2022, que versa sobre a estrutura administrativa municipal, com a especificação que seria regulamentada por Lei própria para melhor estruturação e adequação ao Município, motivo pelo qual o envio deste.

É de extrema importância a implementação da referida Secretaria neste Município para maior efetividade na prestação de contas e controle dos atos executivos como versa o Art. 2º deste Projeto de Lei:

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT é o órgão da estrutura do Município, dirigido por seu Secretário, como instrumento que proporciona à Administração Pública subsídios para assegurar o bom gerenciamento dos negócios públicos, aprimorando a prestação de serviços com economicidade, eficiência e eficácia, evitando a ocorrência de erros potenciais, através do controle de suas causas.

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente,

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

PROJETO DE LEI Nº 034/2023

“Dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, e estabelece procedimentos para sua implantação.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, ESTADO DO PARANÁ, **MOISES SORES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA SECRETARIA

Seção I CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, no âmbito do Município de Sabáudia, e estabelece procedimentos para sua implantação.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT é o órgão da estrutura do Município, dirigido por seu Secretário, como instrumento que proporciona à Administração Pública subsídios para assegurar o bom gerenciamento dos negócios públicos, aprimorando a prestação de serviços com economicidade, eficiência e eficácia, evitando a ocorrência de erros potenciais, através do controle de suas causas.

Art. 3º. Fica criada, na Estrutura Administrativa do Município de Sabáudia, a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, em atendimento ao disposto no Art. 74 da Constituição Federal de 1988, na condição de órgão responsável pela atividade de controle interno da Prefeitura, que atuará de forma prévia, concomitante e subsequente às atividades da ação de governo, compreendendo o pleno acompanhamento e avaliação da gestão dos administradores do patrimônio municipal, inclusive, a arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Parágrafo único: A instituição do controle interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades do Poder Executivo Municipal da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, com independência e autonomia, desenvolverá suas funções por meio de análises,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

consultas, pesquisas, diagnósticos e prognósticos, visando à racionalização, eficiência, eficácia e legalidade das decisões e projetos levados a efeito pela administração, especialmente quanto à natureza orçamentária e financeira, contribuindo para o desenvolvimento e crescimento institucional do Município.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT terá as seguintes finalidades:

- I. Sistematizar o Controle Interno do Poder Executivo Municipal visando a avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, economicidade, eficácia e eficiência, assim como preservar os interesses do Executivo Municipal contra ilegalidades, erros, fraudes e outras práticas irregulares, objetivando o cumprimento do disposto no artigo 74, incisos I ao IV, da Constituição Federal;
- II. Controlar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- III. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, verificar a utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e avaliar os resultados alcançados pelos gestores;
- IV. Prover orientação dos gestores públicos do município, com vista à racionalização da execução de despesa, à eficiência e eficácia da gestão e à efetividade dos órgãos da Administração;
- V. Subsidiar os órgãos responsáveis pelo planejamento orçamentário e programação financeira com informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;
- VI. Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo no cumprimento de sua missão institucional.

Art. 6º. As atividades de controle interno orientar-se-ão pelos princípios e técnicas aplicáveis ao registro, fiscalização e auditoria, delas resultando demonstrativos, relatórios e recomendações destinadas a estimular a eficiência e eficácia dos serviços públicos.

§1º. Os documentos assim gerados, ou seus resumos, terão imediato encaminhamento, para fim de servir de subsídio à administração superior, bem como aos responsáveis pelos diversos departamentos e unidades do Poder Executivo Municipal avaliados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§2º. As atividades do Sistema de Controle Interno não se confundem com as de consultoria e assessoramento técnico e jurídico, que competem aos respectivos órgãos e unidades de assessoramento do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT passa a compor os órgãos da administração direta.

Art. 8º. A representação gráfica da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública -SEMCIT, passa a vigorar conforme Anexo desta Lei.

Art. 9º. Ficam criadas as Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, com seus respectivos cargos e funções gratificadas, constantes nos Anexos desta lei, obedecendo-se à lotação, simbologia e quantidade nele fixados.

Art. 10. A indicação e designação para o exercício de função relacionada com a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e se dará dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função/cargo e que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Possuam graduação de nível superior em áreas relacionadas às atividades de controle, sendo: Administração; Ciências Contábeis; Direito; Economia ou Gestão Pública, ou em outros cursos de graduação ou pós-graduação que tenham em seus planos de ensino disciplinas voltadas à controladoria, auditoria ou gestão pública, levando em consideração os recursos humanos do Poder Executivo;
- II. Possua conhecimentos e maior tempo de experiência na administração pública.

Art. 11. É vedada a indicação e designação para o exercício de função ou cargo relacionado com a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, de servidores que:

- I. Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- II. Forem contratados por excepcional interesse público;
- III. Estiverem em estágio probatório;
- IV. Realizem/exerçam atividade político-partidária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

V. Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Parágrafo único: Constitui exceção à regra prevista no inciso III, do § 1º, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública.

Art. 12. É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer a Função de Controlador Interno.

Art. 13. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.

Art. 14. Constitui garantia dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública e Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública a independência profissional para o desempenho das atividades de controle na administração direta e indireta do Executivo Municipal.

§ 1º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 2º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço à atuação da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 15. Constitui garantia aos servidores ocupantes de cargo efetivo, indicados e designados para exercerem funções comissionadas da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, a continuidade e alternância, por meio do sistema de mandato.

§ 1º. O mandato dos servidores designados para exercerem funções comissionadas na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública será de 4 (quatro) anos, correspondendo ao mandato do Chefe do Executivo Municipal, admitida a recondução, no interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

do serviço, na conveniência e no entendimento entre os servidores nomeados e o Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A impossibilidade de destituição das funções no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da Prestação de Contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 3º. Extraordinariamente o primeiro mandato terá início após a publicação da presente Lei, admitida recondução prevista do § 1º do presente artigo.

§ 4º. Os servidores designados para exercerem funções comissionadas na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública não poderão ser afastados de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

§ 5º. É permitida a recondução do mandato dos servidores designados para exercerem funções comissionadas na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, nos termos do §1º deste artigo, mas deverá haver capacitação dos demais servidores para que estejam habilitados ao exercício dessas funções, a fim de que haja alternância na ocupação do cargo.

§ 6º. Em caso de inexistência de servidores habilitados para ocupação das funções caberá, com base em justificativa fundamentada, a recondução, por quantos períodos sejam necessários, dos servidores investidos no cargo.

§ 7º. No caso de exoneração a pedido, aposentadoria ou morte dos ocupantes das funções comissionadas, o Chefe do Poder Executivo nomeará um servidor para concluir o período, até o final do mandato, atendidas as condições previstas no art. 10 desta lei.

§ 8º. Nenhum servidor público poderá ser obrigado ou coagido a exercer função comissionada na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, senão por total convicção de aptidão para tanto.

§ 9º. O servidor efetivo, quando no exercício do cargo de Secretário, poderá optar pela sua remuneração ou pelo subsídio previsto para o referido cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 16. O servidor no exercício de suas funções relacionadas com a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao titular da unidade administrativa, órgão ou entidade na qual procederam-se as constatações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 17. O Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública será substituído nos seus afastamentos legais, de natureza eventual, por um dos demais dirigentes da secretaria, devidamente designado pelo Prefeito Municipal.

Seção II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, terá a seguinte estrutura básica organizacional:

- I. Departamento de Integridade, Controle e Transparência;
- I.I. Departamento de Auditoria e Monitoramento;

Art. 19. Fica instaurada a estrutura organizacional da Secretaria de Controle, Integridade e Transparência Pública, que contará com os seguintes cargos e funções comissionadas e efetivas:

- I. 01 (um) Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública;
- I.I. 01 (um) Diretor de Integridade, Controle e Transparência;
- I.I.1. 01 (um) Auxiliar Administrativo – servidor efetivo;
- I.I.I. 01 (um) Diretor de Auditoria e Monitoramento;
- I.I.I.1. 01 (um) Auxiliar Administrativo – servidor efetivo;
- I.V 01 (um) Controlador Interno;

Seção III

DA COMPETÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 20. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, tem, dentre outras, as seguintes competências:

- I. Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários, conforme determina o artigo 74, inciso I da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- II. Comprovar a legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, conforme determina o artigo 74, inciso II da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- III. Atuar preventiva, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, visando detectar irregularidades, erros ou falhas, por meio de auditorias comuns, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou em caráter especial ou extraordinário, para apurar denúncias ou suspeitas, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade;
- IV. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Público, conforme determina o artigo 74, inciso III da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- V. Desempenhar o sistema de controle interno no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Sabáudia, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme determina o artigo 74, inciso IV da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- VI. Verificar a observância dos limites constitucionais atinentes ao endividamento do órgão, gastos com pessoal, aplicações em saúde e educação, e emitir alertas quando ultrapassados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII. Cientificar o Prefeito Municipal, em caso de ilegalidades ou irregularidades constatadas, propondo medidas corretivas;
- VIII. Emitir parecer técnico conclusivo sobre as contas anuais do Prefeito;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das normas constantes das Resoluções do TCE/PR;
- X. Dar ciência ao Tribunal de Contas das irregularidades chegadas ao seu conhecimento, indicando as providências adotadas;
- XI. Desenvolver atividades visando subsidiar e orientar a administração sobre a gestão pública a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos;
- XII. Convocar servidor(a), requerer documentos e demais atos necessários ao esclarecimento de assuntos pertinentes às atribuições do Controle Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

- XIII. Desempenhar todos os atos necessários ao bom e eficaz funcionamento do Controle Interno, visando ao cumprimento de suas finalidades;
- XIV. Acompanhar as atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;
- XV. Desenvolver e implantar mecanismos e procedimentos internos de auditoria interna, transparência e prevenção à corrupção, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades;
- XVI. Coordenar as atividades de auditoria e controle interno do município;
- XVII. Verificar, acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação, bem como das regras relativas à transparência da gestão fiscal;
- XVIII. Promover o incremento da transparência na gestão pública, tendo em vista o fomento à participação da sociedade civil e a prevenção da malversação dos recursos públicos;
- XIX. Administrar as informações e dados fornecidos pelas Secretarias Municipais no Portal da Transparência;
- XX. Implantar o Programa de Integridade, com normas de condutas, procedimentos ações com o objetivo de prevenir, detectar, sanar, remediar e punir desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública municipal, elevando a confiança da sociedade na Gestão;
- XXI. Elaborar, divulgar e aplicar padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade no âmbito da Prefeitura de Sabáudia;
- XXII. Desenvolver e aplicar treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- XXIII. Elaborar e realizar procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- XXIV. Elaborar e realizar procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XXV. Monitorar continuamente o programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- XXVI. Proceder à análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- XXVII. Manter e ampliar os canais de denúncia de irregularidades, que deverão ser abertos e amplamente divulgados a servidores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciadores de boa-fé;



XXVIII. Elaborar, implantar, divulgar e aplicar o Código de Ética, que avaliará o desempenho ético e moral dos servidores ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e recomendará, nos casos em que demonstrar inabilidade para o cargo ou função, a sua exoneração;

XXIX. Providenciar o empenho, a liquidação e ordenar o pagamento das despesas afetas à Secretaria;

XXX. Propor medidas que visem à melhoria do serviço público municipal, com a expedição de portarias, recomendações, pareceres e publicações de demais normas para uniformizar os procedimentos relacionados aos assuntos de sua competência;

XXXI. Desempenhar outras atividades afins, voltadas ao fiel cumprimento das funções institucionais do órgão de controle.

Art. 21. Compete ao Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública:

I. Exercer a chefia e representar a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, superintender, coordenar, controlar as suas atividades e orientar as formas de atuação;

II. Superintender o sistema de controle interno do Município, exercida por seus departamentos, conforme determina o artigo 74, inciso II da Constituição Federal do Brasil de 1988;

III. Promover o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme determina o artigo 74, inciso IV da Constituição Federal do Brasil de 1988;

IV. Zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;

V. Promover o ambiente de controle no âmbito da administração municipal;

VI. Exercer a supervisão das atividades desempenhadas pelos departamentos integrantes da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, ao se manifestarem sobre os atos administrativos da gestão, através do controle prévio e corretivo, recomendando saneamentos e correções, e propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos insanáveis, contrários ao interesse público;

VII. Emitir alertas ao chefe do poder executivo quando ultrapassados os limites de gastos com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e quando não atingido os investimentos em saúde e educação previstos na Constituição Federal;

VIII. Proceder, recomendar e coordenar a apuração de atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos municipais, dando ciência ao gestor para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

- IX. Assessorar e supervisionar a elaboração de relatório sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive, sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- X. Dar ciência ao Tribunal de Contas das irregularidades chegadas ao seu conhecimento, indicando as providências adotadas;
- XI. Assinar o Relatório de Gestão Fiscal, verificando a consistência dos dados em conformidade com o estabelecido pelos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XII. Pronunciar-se em nome da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública perante o público em geral e autoridades públicas;
- XIII. Garantir a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação produzida para o cumprimento de obrigações de transparência, nos termos da legislação vigente;
- XIV. Superintender a implantação dos procedimentos integrados de prevenção e combate à corrupção, e, de regras de transparência de gestão no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município;
- XV. Fomentar o controle social e a participação popular, promovendo o adequado recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, bem como através da ampliação dos sistemas de acesso a informação no município;
- XVI. Assessorar na aprovação de diretrizes administrativas, baixar normas, portarias, instruções e ordens de serviços, visando a organização e execução de serviços a cargo da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública;
- XVII. Promover e zelar pelo sigilo dos trabalhadores e informações restritas à pasta;
- XVIII. Estimular e promover cursos e treinamentos, visando o aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública;
- XIX. Aprovar os relatórios e pareceres técnicos relativos aos assuntos de competência da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, emitido pela sua equipe técnica;
- XX. Ordenar o pagamento das despesas afetas à Secretaria;
- XXI. Praticar todos e quaisquer atos pertinentes ao cabal desempenho e finalidades da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública.

Subseção I

DO DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 22. Compete ao Departamento de Integridade e Controle dar suporte direto ao Secretário para o cumprimento das competências da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública descritas nos incisos XVII à XXVIII, XXX e XXXI do artigo 20 desta lei.

Art. 23. Compete ao Diretor de Integridade e Controle, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar, acompanhar e assessorar o desenvolvimento das atividades do Departamento;
- II. Indicar o servidor responsável pela execução das atividades do Departamento e designar as respectivas equipes de trabalho;
- III. Orientar as equipes de trabalho quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos e normas;
- IV. Considerar a aceitação dos trabalhos de consultoria;
- V. Comunicar os resultados das atividades do Departamento ao Secretário;
- VI. Determinar como, quando e a quem os resultados das atividades deverão ser comunicados na forma de relatório;
- VII. Supervisionar a implantação do Programa de Integridade, com normas de condutas, procedimentos, ações com o objetivo de prevenir, detectar, sanar, remediar e punir desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública municipal, elevando a confiança da sociedade na Gestão;
- VIII. Acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação, bem como das regras relativas à transparência da gestão fiscal;
- IX. Promover o incremento da transparência na gestão pública, tendo em vista o fomento à participação da sociedade civil e a prevenção da malversação dos recursos públicos;
- X. Coordenar seu departamento quanto a administração das informações e dados fornecidos pelas Secretarias Municipais no Portal da Transparência;
- XI. Supervisionar a elaboração, divulgação e aplicação dos padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade no âmbito da Prefeitura de Sabáudia;
- XII. Promover, desenvolver e aplicar treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- XIII. Supervisionar os canais de denúncia de irregularidades, que deverão ser abertos e amplamente divulgados aos servidores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

XIV. Supervisionar a elaboração e aplicação dos procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

XV. Buscar garantir que o Departamento de Integridade e Controle permaneça livre de todas as condições que ameacem a habilidade dos integrantes de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial;

XVI. Zelar pelo sigilo dos trabalhadores e informações restritas à pasta;

XVII. Promover a aderência às políticas e procedimentos desenvolvidos pelos órgãos de controle e por instituições de reconhecimento nacional e internacional para orientar a atividade relacionado ao gerenciamento de riscos;

XVIII. Assessorar diretamente o Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública no desempenho das outras atividades inerentes ao campo de atuação do órgão.

Subseção II

DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA E MONITORAMENTO

Art. 24. Compete ao Departamento de Auditoria e Monitoramento dar suporte direto ao Secretário para o cumprimento das competências da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública descritas nos incisos XVII à XXVIII, XXX e XXXI do artigo 20 desta lei.

Art. 25. Compete ao Diretor de Auditoria e Monitoramento, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, as seguintes atribuições:

I. Supervisionar, acompanhar e assessorar o desenvolvimento das atividades do Departamento;

II. Indicar o servidor responsável pela execução das atividades do Departamento e designar as respectivas equipes de trabalho;

III. Orientar as equipes de trabalho quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos e normas;

IV. Comunicar os resultados das atividades do Departamento ao Secretário;

VI. Determinar como, quando e a quem os resultados das atividades deverão ser comunicados na forma de relatório;

VII. Zelar pelo sigilo dos trabalhadores e informações restritas à pasta;



VIII. Verificar o monitoramento, como divulgação adequada de regras de conduta, treinamento e aplicação de medidas disciplinares, se foram efetivamente cumpridas.

IX. Buscar garantir que o Departamento de Auditoria e Monitoramento permaneça livre de todas as condições que ameacem a habilidade dos integrantes de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial;

X. Coordenar o monitoramento, sendo, acompanhamento contínuo, cotidiano do desenvolvimento dos programas e políticas em relação a seus objetivos.

XI. Assessorar diretamente o Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública no desempenho das outras atividades inerentes ao campo de atuação do órgão.

Subseção III

DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 26. Compete ao Controlador Interno, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como sua aplicação de recursos públicos;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

VI - subsidiar e orientar a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal e a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

VII - emitir instruções normativas, de observância obrigatória em todos os órgãos do Poder Executivo;

VIII - emitir pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades na Administração Municipal;

IX - ter acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções do Controle Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

X - dar ciência ao Chefe do Executivo, no caso de verificação de irregularidades ou ilegalidades, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

CAPITULO II

Seção I

DOS REQUISITOS ÉTICOS, DA INTEGRIDADE E DO ZELO PROFISSIONAL

Art. 27. O controlador interno deverá atuar em conformidade com princípios e requisitos éticos estabelecidos em normas e manuais, de modo que a atividade de auditoria seja pautada pelos seguintes princípios éticos:

- I. Integridade;
- II. Proficiência e zelo profissional;
- III. Autonomia técnica e objetividade;
- IV. Respeito, integridade e idoneidade
- V. Aderência às normas legais;
- VI. Atuação objetiva e isenta;
- VII. Honestidade.

Art. 28. O controlador interno deve servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 29. O controlador interno deve atuar de forma imparcial e isenta, evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional.

Art. 30. A conduta do Controlador Interno deve ser idônea, íntegra e irreparável quando necessário lidar com pressões ou situações que possam ameaçar seus princípios éticos.

Art. 31. O controlador interno deve se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, abstenendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 32. O Controlador Interno deve conduzir os trabalhos com zelo profissional, atuando com prudência, mantendo postura de ceticismo profissional, agindo com atenção, demonstrando diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas.

SEÇÃO II DAS COMUNICAÇÕES E DO SIGILO

Art. 33. As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do Controlador Interno que, caso não divulgados, possam distorcer as avaliações ou resultados da auditoria.

Art. 34. O controlador interno não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, não as repassando a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

Art. 35. É vedada a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização.

Art. 36. O Controlador Interno, ao tomar conhecimento de fraudes ou de outras ilegalidades, deverá primeiramente comunicar ao seu superior hierárquico, ficando autorizado a encaminhar comunicação para o Tribunal de Contas em caso de ausência de resposta pelo superior hierárquico no prazo de 30 dias, sem prejuízo da realização das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades.

Art. 37. As normas complementares e regulamentares, necessárias à plena organização e ao aprimoramento do funcionamento da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, serão expedidas por Decreto.

Art. 38. As competências e atribuições estabelecidas nesta Lei não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessários ao alcance das finalidades da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública.

Art. 39. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

LEI Nº 794/2023

“Dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, e estabelece procedimentos para sua implantação.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, ESTADO DO PARANÁ, **MOISES SORES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA SECRETARIA

Seção I

CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, no âmbito do Município de Sabáudia, e estabelece procedimentos para sua implantação.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT é o órgão da estrutura do Município, dirigido por seu Secretário, como instrumento que proporciona à Administração Pública subsídios para assegurar o bom gerenciamento dos negócios públicos, aprimorando a prestação de serviços com economicidade, eficiência e eficácia, evitando a ocorrência de erros potenciais, através do controle de suas causas.

Art. 3º. Fica criada, na Estrutura Administrativa do Município de Sabáudia, a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, em atendimento ao disposto no Art. 74 da Constituição Federal de 1988, na condição de órgão responsável pela atividade de controle interno da Prefeitura, que atuará de forma prévia, concomitante e subsequente às atividades da ação de governo, compreendendo o pleno acompanhamento e avaliação da gestão dos administradores do patrimônio municipal, inclusive, a arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Parágrafo único: A instituição do controle interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades do Poder Executivo Municipal da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, com independência e autonomia, desenvolverá suas funções por meio de análises, consultas, pesquisas, diagnósticos e prognósticos, visando à racionalização, eficiência, eficácia e legalidade das decisões e projetos levados a efeito pela administração, especialmente quanto à natureza orçamentária e financeira, contribuindo para o desenvolvimento e crescimento institucional do Município.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT terá as seguintes finalidades:

- I. Sistematizar o Controle Interno do Poder Executivo Municipal visando a avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, economicidade, eficácia e eficiência, assim como preservar os interesses do Executivo Municipal contra ilegalidades, erros, fraudes e outras práticas irregulares, objetivando o cumprimento do disposto no artigo 74, incisos I ao IV, da Constituição Federal;
- II. Controlar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- III. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, verificar a utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e avaliar os resultados alcançados pelos gestores;
- IV. Prover orientação dos gestores públicos do município, com vista à racionalização da execução de despesa, à eficiência e eficácia da gestão e à efetividade dos órgãos da Administração;
- V. Subsidiar os órgãos responsáveis pelo planejamento orçamentário e programação financeira com informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;
- VI. Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo no cumprimento de sua missão institucional.

Art. 6º. As atividades de controle interno orientar-se-ão pelos princípios e técnicas aplicáveis ao registro, fiscalização e auditoria, delas resultando demonstrativos, relatórios e recomendações destinadas a estimular a eficiência e eficácia dos serviços públicos.

§1º. Os documentos assim gerados, ou seus resumos, terão imediato encaminhamento, para fim de servir de subsídio à administração superior, bem como aos responsáveis pelos diversos departamentos e unidades do Poder Executivo Municipal avaliados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

§2º. As atividades do Sistema de Controle Interno não se confundem com as de consultoria e assessoramento técnico e jurídico, que competem aos respectivos órgãos e unidades de assessoramento do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT passa a compor os órgãos da administração direta.

Art. 8º. A representação gráfica da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública -SEMCIT, passa a vigorar conforme Anexo desta Lei.

Art. 9º. Ficam criadas as Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, com seus respectivos cargos e funções gratificadas, constantes nos Anexos desta lei, obedecendo-se à lotação, simbologia e quantidade nele fixados.

Art. 10. A indicação e designação para o exercício de função relacionada com a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e se dará dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função/cargo e que atenda aos seguintes requisitos:

I. Possuam graduação de nível superior em áreas relacionadas às atividades de controle, sendo: Administração; Ciências Contábeis; Direito; Economia ou Gestão Pública, ou em outros cursos de graduação ou pós-graduação que tenham em seus planos de ensino disciplinas voltadas à controladoria, auditoria ou gestão pública, levando em consideração os recursos humanos do Poder Executivo;

II. Possua conhecimentos e maior tempo de experiência na administração pública.

Art. 11. É vedada a indicação e designação para o exercício de função ou cargo relacionado com a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, de servidores que:

- I. Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- II. Forem contratados por excepcional interesse público;
- III. Estiverem em estágio probatório;
- IV. Realizem/exerçam atividade político-partidária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

V. Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Parágrafo único: Constitui exceção à regra prevista no inciso III, do § 1º, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública.

Art. 12. É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer a Função de Controlador Interno.

Art. 13. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.

Art. 14. Constitui garantia dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública e Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública a independência profissional para o desempenho das atividades de controle na administração direta e indireta do Executivo Municipal.

§ 1º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 2º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço à atuação da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 15. Constitui garantia aos servidores ocupantes de cargo efetivo, indicados e designados para exercerem funções comissionadas da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, a continuidade e alternância, por meio do sistema de mandato.

§ 1º. O mandato dos servidores designados para exercerem funções comissionadas na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública será de 4 (quatro) anos, correspondendo ao mandato do Chefe do Executivo Municipal, admitida a recondução, no interesse



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

do serviço, na conveniência e no entendimento entre os servidores nomeados e o Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A impossibilidade de destituição das funções no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da Prestação de Contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 3º. Extraordinariamente o primeiro mandato terá início após a publicação da presente Lei, admitida recondução prevista do § 1º do presente artigo.

§ 4º. Os servidores designados para exercerem funções comissionadas na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública não poderão ser afastados de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

§ 5º. É permitida a recondução do mandato dos servidores designados para exercerem funções comissionadas na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, nos termos do §1º deste artigo, mas deverá haver capacitação dos demais servidores para que estejam habilitados ao exercício dessas funções, a fim de que haja alternância na ocupação do cargo.

§ 6º. Em caso de inexistência de servidores habilitados para ocupação das funções caberá, com base em justificativa fundamentada, a recondução, por quantos períodos sejam necessários, dos servidores investidos no cargo.

§ 7º. No caso de exoneração a pedido, aposentadoria ou morte dos ocupantes das funções comissionadas, o Chefe do Poder Executivo nomeará um servidor para concluir o período, até o final do mandato, atendidas as condições previstas no art. 10 desta lei.

§ 8º. Nenhum servidor público poderá ser obrigado ou coagido a exercer função comissionada na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, senão por total convicção de aptidão para tanto.

§ 9º. O servidor efetivo, quando no exercício do cargo de Secretário, poderá optar pela sua remuneração ou pelo subsídio previsto para o referido cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 16. O servidor no exercício de suas funções relacionadas com a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao titular da unidade administrativa, órgão ou entidade na qual procederam-se as constatações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 17. O Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública será substituído nos seus afastamentos legais, de natureza eventual, por um dos demais dirigentes da secretaria, devidamente designado pelo Prefeito Municipal.

Seção II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, terá a seguinte estrutura básica organizacional:

- I. Departamento de Integridade, Controle e Transparência;
- I.I. Departamento de Auditoria e Monitoramento;

Art. 19. Fica instaurada a estrutura organizacional da Secretaria de Controle, Integridade e Transparência Pública, que contará com os seguintes cargos e funções comissionadas e efetivas:

- I. 01 (um) Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública;
- I.I. 01 (um) Diretor de Integridade, Controle e Transparência;
- I.I.1. 01 (um) Auxiliar Administrativo – servidor efetivo;
- I.I.I. 01 (um) Diretor de Auditoria e Monitoramento;
- I.I.I.1. 01 (um) Auxiliar Administrativo – servidor efetivo;
- I.V. 01 (um) Controlador Interno;

Seção III

DA COMPETÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 20. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, tem, dentre outras, as seguintes competências:

- I. Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários, conforme determina o artigo 74, inciso I da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- II. Comprovar a legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, conforme determina o artigo 74, inciso II da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- III. Atuar preventiva, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, visando detectar irregularidades, erros ou falhas, por meio de auditorias comuns, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou em caráter especial ou extraordinário, para apurar denúncias ou suspeitas, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade;
- IV. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Público, conforme determina o artigo 74, inciso III da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- V. Desempenhar o sistema de controle interno no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Sabáudia, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme determina o artigo 74, inciso IV da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- VI. Verificar a observância dos limites constitucionais atinentes ao endividamento do órgão, gastos com pessoal, aplicações em saúde e educação, e emitir alertas quando ultrapassados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII. Cientificar o Prefeito Municipal, em caso de ilegalidades ou irregularidades constatadas, propondo medidas corretivas;
- VIII. Emitir parecer técnico conclusivo sobre as contas anuais do Prefeito;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das normas constantes das Resoluções do TCE/PR;
- X. Dar ciência ao Tribunal de Contas das irregularidades chegadas ao seu conhecimento, indicando as providências adotadas;
- XI. Desenvolver atividades visando subsidiar e orientar a administração sobre a gestão pública a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos;
- XII. Convocar servidor(a), requerer documentos e demais atos necessários ao esclarecimento de assuntos pertinentes às atribuições do Controle Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

- XIII. Desempenhar todos os atos necessários ao bom e eficaz funcionamento do Controle Interno, visando ao cumprimento de suas finalidades;
- XIV. Acompanhar as atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;
- XV. Desenvolver e implantar mecanismos e procedimentos internos de auditoria interna, transparência e prevenção à corrupção, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades;
- XVI. Coordenar as atividades de auditoria e controle interno do município;
- XVII. Verificar, acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação, bem como das regras relativas à transparência da gestão fiscal;
- XVIII. Promover o incremento da transparência na gestão pública, tendo em vista o fomento à participação da sociedade civil e à prevenção da malversação dos recursos públicos;
- XIX. Administrar as informações e dados fornecidos pelas Secretarias Municipais no Portal da Transparência;
- XX. Implantar o Programa de Integridade, com normas de condutas, procedimentos ações com o objetivo de prevenir, detectar, sanar, remediar e punir desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública municipal, elevando a confiança da sociedade na Gestão;
- XXI. Elaborar, divulgar e aplicar padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade no âmbito da Prefeitura de Sabáudia;
- XXII. Desenvolver e aplicar treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- XXIII. Elaborar e realizar procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- XXIV. Elaborar e realizar procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XXV. Monitorar continuamente o programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- XXVI. Proceder à análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- XXVII. Manter e ampliar os canais de denúncia de irregularidades, que deverão ser abertos e amplamente divulgados a servidores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

XXVIII. Elaborar, implantar, divulgar e aplicar o Código de Ética, que avaliará o desempenho ético e moral dos servidores ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e recomendará, nos casos em que demonstrar inabilidade para o cargo ou função, a sua exoneração;

XXIX. Providenciar o empenho, a liquidação e ordenar o pagamento das despesas afetas à Secretaria;

XXX. Propor medidas que visem à melhoria do serviço público municipal, com a expedição de portarias, recomendações, pareceres e publicações de demais normas para uniformizar os procedimentos relacionados aos assuntos de sua competência;

XXXI. Desempenhar outras atividades afins, voltadas ao fiel cumprimento das funções institucionais do órgão de controle.

Art. 21. Compete ao Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública:

- I. Exercer a chefia e representar a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, superintender, coordenar, controlar as suas atividades e orientar as formas de atuação;
- II. Superintender o sistema de controle interno do Município, exercida por seus departamentos, conforme determina o artigo 74, inciso II da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- III. Promover o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme determina o artigo 74, inciso IV da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- IV. Zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;
- V. Promover o ambiente de controle no âmbito da administração municipal;
- VI. Exercer a supervisão das atividades desempenhadas pelos departamentos integrantes da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, ao se manifestarem sobre os atos administrativos da gestão, através do controle prévio e corretivo, recomendando saneamentos e correções, e propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos insanáveis, contrários ao interesse público;
- VII. Emitir alertas ao chefe do poder executivo quando ultrapassados os limites de gastos com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e quando não atingido os investimentos em saúde e educação previstos na Constituição Federal;
- VIII. Proceder, recomendar e coordenar a apuração de atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos municipais, dando ciência ao gestor para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

- IX. Assessorar e supervisionar a elaboração de relatório sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive, sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- X. Dar ciência ao Tribunal de Contas das irregularidades chegadas ao seu conhecimento, indicando as providências adotadas;
- XI. Assinar o Relatório de Gestão Fiscal, verificando a consistência dos dados em conformidade com o estabelecido pelos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XII. Pronunciar-se em nome da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública perante o público em geral e autoridades públicas;
- XIII. Garantir a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação produzida para o cumprimento de obrigações de transparência, nos termos da legislação vigente;
- XIV. Superintender a implantação dos procedimentos integrados de prevenção e combate à corrupção, e, de regras de transparência de gestão no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município;
- XV. Fomentar o controle social e a participação popular, promovendo o adequado recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, bem como através da ampliação dos sistemas de acesso à informação no município;
- XVI. Assessorar na aprovação de diretrizes administrativas, baixar normas, portarias, instruções e ordens de serviços, visando a organização e execução de serviços a cargo da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública;
- XVII. Promover e zelar pelo sigilo dos trabalhadores e informações restritas à pasta;
- XVIII. Estimular e promover cursos e treinamentos, visando o aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública;
- XIX. Aprovar os relatórios e pareceres técnicos relativos aos assuntos de competência da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, emitido pela sua equipe técnica;
- XX. Ordenar o pagamento das despesas afetas à Secretaria;
- XXI. Praticar todos e quaisquer atos pertinentes ao cabal desempenho e finalidades da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública.

Subseção I

DO DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE E CONTROLE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 22. Compete ao Departamento de Integridade e Controle dar suporte direto ao Secretário para o cumprimento das competências da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública descritas nos incisos XVII à XXVIII, XXX e XXXI do artigo 20 desta lei.

Art. 23. Compete ao Diretor de Integridade e Controle, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar, acompanhar e assessorar o desenvolvimento das atividades do Departamento;
- II. Indicar o servidor responsável pela execução das atividades do Departamento e designar as respectivas equipes de trabalho;
- III. Orientar as equipes de trabalho quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos e normas;
- IV. Considerar a aceitação dos trabalhos de consultoria;
- V. Comunicar os resultados das atividades do Departamento ao Secretário;
- VI. Determinar como, quando e a quem os resultados das atividades deverão ser comunicados na forma de relatório;
- VII. Supervisionar a implantação do Programa de Integridade, com normas de condutas, procedimentos, ações com o objetivo de prevenir, detectar, sanar, remediar e punir desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública municipal, elevando a confiança da sociedade na Gestão;
- VIII. Acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação, bem como das regras relativas à transparência da gestão fiscal;
- IX. Promover o incremento da transparência na gestão pública, tendo em vista o fomento à participação da sociedade civil e a prevenção da malversação dos recursos públicos;
- X. Coordenar seu departamento quanto a administração das informações e dados fornecidos pelas Secretarias Municipais no Portal da Transparência;
- XI. Supervisionar a elaboração, divulgação e aplicação dos padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade no âmbito da Prefeitura de Sabáudia;
- XII. Promover, desenvolver e aplicar treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- XIII. Supervisionar os canais de denúncia de irregularidades, que deverão ser abertos e amplamente divulgados aos servidores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

XIV. Supervisionar a elaboração e aplicação dos procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

XV. Buscar garantir que o Departamento de Integridade e Controle permaneça livre de todas as condições que ameacem a habilidade dos integrantes de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial;

XVI. Zelar pelo sigilo dos trabalhadores e informações restritas à pasta;

XVII. Promover a aderência às políticas e procedimentos desenvolvidos pelos órgãos de controle e por instituições de reconhecimento nacional e internacional para orientar a atividade relacionado ao gerenciamento de riscos;

XVIII. Assessorar diretamente o Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública no desempenho das outras atividades inerentes ao campo de atuação do órgão.

Subseção II

DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA E MONITORAMENTO

Art. 24. Compete ao Departamento de Auditoria e Monitoramento dar suporte direto ao Secretário para o cumprimento das competências da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública descritas nos incisos XVII à XXVIII, XXX e XXXI do artigo 20 desta lei.

Art. 25. Compete ao Diretor de Auditoria e Monitoramento, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, as seguintes atribuições:

I. Supervisionar, acompanhar e assessorar o desenvolvimento das atividades do Departamento;

II. Indicar o servidor responsável pela execução das atividades do Departamento e designar as respectivas equipes de trabalho;

III. Orientar as equipes de trabalho quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos e normas;

IV. Comunicar os resultados das atividades do Departamento ao Secretário;

VI. Determinar como, quando e a quem os resultados das atividades deverão ser comunicados na forma de relatório;

VII. Zelar pelo sigilo dos trabalhadores e informações restritas à pasta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

VIII. Verificar o monitoramento, como divulgação adequada de regras de conduta, treinamento e aplicação de medidas disciplinares, se foram efetivamente cumpridas.

IX. Buscar garantir que o Departamento de Auditoria e Monitoramento permaneça livre de todas as condições que ameacem a habilidade dos integrantes de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial;

X. Coordenar o monitoramento, sendo, acompanhamento contínuo, cotidiano do desenvolvimento dos programas e políticas em relação a seus objetivos.

XI. Assessorar diretamente o Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública no desempenho das outras atividades inerentes ao campo de atuação do órgão.

Subseção III

DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 26. Compete ao Controlador Interno, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como sua aplicação de recursos públicos;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

VI - subsidiar e orientar a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal e a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

VII - emitir instruções normativas, de observância obrigatória em todos os órgãos do Poder Executivo;

VIII - emitir pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades na Administração Municipal;

IX - ter acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções do Controle Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

X - dar ciência ao Chefe do Executivo, no caso de verificação de irregularidades ou ilegalidades, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

CAPITULO II

Seção I

DOS REQUISITOS ÉTICOS, DA INTEGRIDADE E DO ZELO PROFISSIONAL

Art. 27. O controlador interno deverá atuar em conformidade com princípios e requisitos éticos estabelecidos em normas e manuais, de modo que a atividade de auditoria seja pautada pelos seguintes princípios éticos:

- I. Integridade;
- II. Proficiência e zelo profissional;
- III. Autonomia técnica e objetividade;
- IV. Respeito, integridade e idoneidade
- V. Aderência às normas legais;
- VI. Atuação objetiva e isenta;
- VII. Honestidade.

Art. 28. O controlador interno deve servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 29. O controlador interno deve atuar de forma imparcial e isenta, evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional.

Art. 30. A conduta do Controlador Interno deve ser idônea, íntegra e irreparável quando necessário lidar com pressões ou situações que possam ameaçar seus princípios éticos.

Art. 31. O controlador interno deve se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 32. O Controlador Interno deve conduzir os trabalhos com zelo profissional, atuando com prudência, mantendo postura de ceticismo profissional, agindo com atenção, demonstrando diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas.

SEÇÃO II

DAS COMUNICAÇÕES E DO SIGILO

Art. 33. As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do Controlador Interno que, caso não divulgados, possam distorcer as avaliações ou resultados da auditoria.

Art. 34. O controlador interno não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, não as repassando a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

Art. 35. É vedada a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização.

Art. 36. O Controlador Interno, ao tomar conhecimento de fraudes ou de outras ilegalidades, deverá primeiramente comunicar ao seu superior hierárquico, ficando autorizado a encaminhar comunicação para o Tribunal de Contas em caso de ausência de resposta pelo superior hierárquico no prazo de 30 dias, sem prejuízo da realização das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades.

Art. 37. As normas complementares e regulamentares, necessárias à plena organização e ao aprimoramento do funcionamento da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, serão expedidas por Decreto.

Art. 38. As competências e atribuições estabelecidas nesta Lei não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessários ao alcance das finalidades da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública.

Art. 39. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 40. Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em específico a Lei Municipal nº 06/2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

ANEXO I





PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

ANEXO II

**Dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções
Gratificadas**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - SEMCIT				
Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública	Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública	1	CC-1 FG - 50%	R\$4.607,35
Departamento de Integridade e Controle	Diretor de Integridade e Controle	1	CC-2 FG - 50%	R\$4.213,50
Departamento de Auditoria e Monitoramento	Diretor de Auditoria e Monitoramento	1	CC-2 FG - 50%	R\$4.213,50
Controlador Interno	Servidor Efetivo	1	FG	R\$2.500,00

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 341513/27v

ANO XII - Nº 2231 - PÁG. 1 - QUARTA-FEIRA - 16 - 08 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 794/2023

"Dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, e estabelece procedimentos para sua implantação."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, ESTADO DO PARANÁ, **MOISES SORES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA SECRETARIA

Seção I

criação e finalidade

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, no âmbito do Município de Sabáudia, e estabelece procedimentos para sua implantação.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT é o órgão da estrutura do Município, dirigido por seu Secretário, como instrumento que proporciona à Administração Pública subsídios para assegurar o bom gerenciamento dos negócios públicos, aprimorando a prestação de serviços com economicidade, eficiência e eficácia, evitando a ocorrência de erros potenciais, através do controle de suas causas.

Art. 3º. Fica criada, na Estrutura Administrativa do Município de Sabáudia, a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, em atendimento ao disposto no Art. 74 da Constituição Federal de 1988, na condição de órgão responsável pela atividade de controle interno da Prefeitura, que atuará de forma prévia, concomitante e subsequente às atividades da ação de governo, compreendendo o pleno acompanhamento e avaliação da gestão dos administradores do patrimônio municipal, inclusive, a arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Parágrafo único: A instituição do controle interno não exime os gestores e ordenadores das despesas de todas as unidades do Poder Executivo Municipal da responsabilidade individual de controle no exercício de suas funções, nos limites de suas competências.

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII - Nº 2231 - PÁG. 2 - QUARTA-FEIRA - 16 - 08 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, com independência e autonomia, desenvolverá suas funções por meio de análises, consultas, pesquisas, diagnósticos e prognósticos, visando à racionalização, eficiência, eficácia e legalidade das decisões e projetos levados a efeito pela administração, especialmente quanto à natureza orçamentária e financeira, contribuindo para o desenvolvimento e crescimento institucional do Município.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT terá as seguintes finalidades:

- I. Sistematizar o Controle Interno do Poder Executivo Municipal visando a avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, economicidade, eficácia e eficiência, assim como preservar os interesses do Executivo Municipal contra ilegalidades, erros, fraudes e outras práticas irregulares, objetivando o cumprimento do disposto no artigo 74, incisos I ao IV, da Constituição Federal;
- II. Controlar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município;
- III. Acompanhar e avaliar a execução do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, verificar a utilização regular e racional dos recursos e bens públicos e avaliar os resultados alcançados pelos gestores;
- IV. Prover orientação dos gestores públicos do município, com vista à racionalização da execução de despesa, à eficiência e eficácia da gestão e à efetividade dos órgãos da Administração;
- V. Subsidiar os órgãos responsáveis pelo planejamento orçamentário e programação financeira com informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;
- VI. Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo no cumprimento de sua missão institucional.

Art. 6º. As atividades de controle interno orientar-se-ão pelos princípios e técnicas aplicáveis ao registro, fiscalização e auditoria, delas resultando demonstrativos, relatórios e recomendações destinadas a estimular a eficiência e eficácia dos serviços públicos.

§1º. Os documentos assim gerados, ou seus resumos, terão imediato encaminhamento, para fim de servir de subsídio à administração superior, bem como aos responsáveis pelos diversos departamentos e unidades do Poder Executivo Municipal avaliados.

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2231 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 16 – 08 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

§2º. As atividades do Sistema de Controle Interno não se confundem com as de consultoria e assessoramento técnico e jurídico, que competem aos respectivos órgãos e unidades de assessoramento do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT passa a compor os órgãos da administração direta.

Art. 8º. A representação gráfica da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, passa a vigorar conforme Anexo desta Lei.

Art. 9º. Ficam criadas as Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, com seus respectivos cargos e funções gratificadas, constantes nos Anexos desta lei, obedecendo-se à lotação, simbologia e quantidade nele fixados.

Art. 10. A indicação e designação para o exercício de função relacionada com a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e se dará dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício da função/cargo e que atenda aos seguintes requisitos:

I. Possuam graduação de nível superior em áreas relacionadas às atividades de controle, sendo: Administração; Ciências Contábeis; Direito; Economia ou Gestão Pública, ou em outros cursos de graduação ou pós-graduação que tenham em seus planos de ensino disciplinas voltadas à controladoria, auditoria ou gestão pública, levando em consideração os recursos humanos do Poder Executivo;

II. Possua conhecimentos e maior tempo de experiência na administração pública.

Art. 11. É vedada a indicação e designação para o exercício de função ou cargo relacionado com a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, de servidores que:

- I. Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- II. Forem contratados por excepcional interesse público;
- III. Estiverem em estágio probatório;
- IV. Realizem/exerçam atividade político-partidária;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII - Nº 2231 - PÁG. 4 - QUARTA-FEIRA - 16 - 08 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

V. Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Parágrafo único: Constitui exceção à regra prevista no inciso III, do § 1º, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública.

Art. 12. É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer a Função de Controlador Interno.

Art. 13. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.

Art. 14. Constitui garantia dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública e Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública a independência profissional para o desempenho das atividades de controle na administração direta e indireta do Executivo Municipal.

§ 1º. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 2º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço à atuação da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 15. Constitui garantia aos servidores ocupantes de cargo efetivo, indicados e designados para exercerem funções comissionadas da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, a continuidade e alternância, por meio do sistema de mandato.

§ 1º. O mandato dos servidores designados para exercerem funções comissionadas na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública será de 4 (quatro) anos, correspondendo ao mandato do Chefe do Executivo Municipal, admitida a recondução, no interesse

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 341513/27v

ANO XII - Nº 2231 - PÁG. 5 - QUARTA-FEIRA - 16 - 08 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



do serviço, na conveniência e no entendimento entre os servidores nomeados e o Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. A impossibilidade de destituição das funções no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da Prestação de Contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 3º. Extraordinariamente o primeiro mandato terá início após a publicação da presente Lei, admitida recondução prevista do § 1º do presente artigo.

§ 4º. Os servidores designados para exercerem funções comissionadas na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública não poderão ser afastados de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

§ 5º. É permitida a recondução do mandato dos servidores designados para exercerem funções comissionadas na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, nos termos do §1º deste artigo, mas deverá haver capacitação dos demais servidores para que estejam habilitados ao exercício dessas funções, a fim de que haja alternância na ocupação do cargo.

§ 6º. Em caso de inexistência de servidores habilitados para ocupação das funções caberá, com base em justificativa fundamentada, a recondução, por quantos períodos sejam necessários, dos servidores investidos no cargo.

§ 7º. No caso de exoneração a pedido, aposentadoria ou morte dos ocupantes das funções comissionadas, o Chefe do Poder Executivo nomeará um servidor para concluir o período, até o final do mandato, atendidas as condições previstas no art. 10 desta lei.

§ 8º. Nenhum servidor público poderá ser obrigado ou coagido a exercer função comissionada na Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, senão por total convicção de aptidão para tanto.

§ 9º. O servidor efetivo, quando no exercício do cargo de Secretário, poderá optar pela sua remuneração ou pelo subsídio previsto para o referido cargo.

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII - Nº 2231 - PÁG. 6 - QUARTA-FEIRA - 16 - 08 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 16. O servidor no exercício de suas funções relacionadas com a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao titular da unidade administrativa, órgão ou entidade na qual procederam-se as constatações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 17. O Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública será substituído nos seus afastamentos legais, de natureza eventual, por um dos demais dirigentes da secretaria, devidamente designado pelo Prefeito Municipal.

Seção II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, terá a seguinte estrutura básica organizacional:

- I. Departamento de Integridade, Controle e Transparência;
- I.I. Departamento de Auditoria e Monitoramento;

Art. 19. Fica instaurada a estrutura organizacional da Secretaria de Controle, Integridade e Transparência Pública, que contará com os seguintes cargos e funções comissionadas e efetivas:

- I. 01 (um) Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública;
- I.I. 01 (um) Diretor de Integridade, Controle e Transparência;
- I.I.1. 01 (um) Auxiliar Administrativo - servidor efetivo;
- I.I.I. 01 (um) Diretor de Auditoria e Monitoramento;
- I.I.I.1. 01 (um) Auxiliar Administrativo - servidor efetivo;
- I.V. 01 (um) Controlador Interno;

Seção III

DA COMPETÊNCIA

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marla do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII – Nº 2231 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA - 16 – 08 – 2023 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 20. A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, tem, dentre outras, as seguintes competências:

- I. Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários, conforme determina o artigo 74, inciso I da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- II. Comprovar a legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, conforme determina o artigo 74, inciso II da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- III. Atuar preventiva, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, visando detectar irregularidades, erros ou falhas, por meio de auditorias comuns, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou em caráter especial ou extraordinário, para apurar denúncias ou suspeitas, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade;
- IV. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Público, conforme determina o artigo 74, inciso III da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- V. Desempenhar o sistema de controle interno no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Sabáudia, e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme determina o artigo 74, inciso IV da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- VI. Verificar a observância dos limites constitucionais atinentes ao endividamento do órgão, gastos com pessoal, aplicações em saúde e educação, e emitir alertas quando ultrapassados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VII. Cientificar o Prefeito Municipal, em caso de ilegalidades ou irregularidades constatadas, propondo medidas corretivas;
- VIII. Emitir parecer técnico conclusivo sobre as contas anuais do Prefeito;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das normas constantes das Resoluções do TCE/PR;
- X. Dar ciência ao Tribunal de Contas das irregularidades chegadas ao seu conhecimento, indicando as providências adotadas;
- XI. Desenvolver atividades visando subsidiar e orientar a administração sobre a gestão pública a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos;
- XII. Convocar servidor(a), requerer documentos e demais atos necessários ao esclarecimento de assuntos pertinentes às atribuições do Controle Interno;

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII - Nº 2231 - PÁG. 8 - QUARTA-FEIRA - 16 - 08 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

- XIII. Desempenhar todos os atos necessários ao bom e eficaz funcionamento do Controle Interno, visando ao cumprimento de suas finalidades;
- XIV. Acompanhar as atividades referentes aos Conselhos vinculados à sua área de atuação;
- XV. Desenvolver e implantar mecanismos e procedimentos internos de auditoria interna, transparência e prevenção à corrupção, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades;
- XVI. Coordenar as atividades de auditoria e controle interno do município;
- XVII. Verificar, acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação, bem como das regras relativas à transparência da gestão fiscal;
- XVIII. Promover o incremento da transparência na gestão pública, tendo em vista o fomento à participação da sociedade civil e a prevenção da malversação dos recursos públicos;
- XIX. Administrar as informações e dados fornecidos pelas Secretarias Municipais no Portal da Transparência;
- XX. Implantar o Programa de Integridade, com normas de condutas, procedimentos ações com o objetivo de prevenir, detectar, sanar, remediar e punir desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública municipal, elevando a confiança da sociedade na Gestão;
- XXI. Elaborar, divulgar e aplicar padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade no âmbito da Prefeitura de Sabáudia;
- XXII. Desenvolver e aplicar treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- XXIII. Elaborar e realizar procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- XXIV. Elaborar e realizar procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XXV. Monitorar continuamente o programa de integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
- XXVI. Proceder à análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- XXVII. Manter e ampliar os canais de denúncia de irregularidades, que deverão ser abertos e amplamente divulgados a servidores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 341513/27v

ANO XII - Nº 2231 - PÁG. 9 - QUARTA-FEIRA - 16 - 08 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

XXVIII. Elaborar, implantar, divulgar e aplicar o Código de Ética, que avaliará o desempenho ético e moral dos servidores ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e recomendará, nos casos em que demonstrar inabilidade para o cargo ou função, a sua exoneração;

XXIX. Providenciar o empenho, a liquidação e ordenar o pagamento das despesas afetas à Secretaria;

XXX. Propor medidas que visem à melhoria do serviço público municipal, com a expedição de portarias, recomendações, pareceres e publicações de demais normas para uniformizar os procedimentos relacionados aos assuntos de sua competência;

XXXI. Desempenhar outras atividades afins, voltadas ao fiel cumprimento das funções institucionais do órgão de controle.

Art. 21. Compete ao Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública:

- I. Exercer a chefia e representar a Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, superintender, coordenar, controlar as suas atividades e orientar as formas de atuação;
- II. Superintender o sistema de controle interno do Município, exercida por seus departamentos, conforme determina o artigo 74, inciso II da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- III. Promover o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme determina o artigo 74, inciso IV da Constituição Federal do Brasil de 1988;
- IV. Zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;
- V. Promover o ambiente de controle no âmbito da administração municipal;
- VI. Exercer a supervisão das atividades desempenhadas pelos departamentos integrantes da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, ao se manifestarem sobre os atos administrativos da gestão, através do controle prévio e corretivo, recomendando saneamentos e correções, e propor ao Prefeito declaração de nulidade de atos administrativos insanáveis, contrários ao interesse público;
- VII. Emitir alertas ao chefe do poder executivo quando ultrapassados os limites de gastos com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, e quando não atingido os investimentos em saúde e educação previstos na Constituição Federal;
- VIII. Proceder, recomendar e coordenar a apuração de atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos municipais, dando ciência ao gestor para as providências cabíveis;

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 341513/27v

ANO XII - Nº 2231 - PÁG. 10 - QUARTA-FEIRA - 16 - 08 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

- IX. Assessorar e supervisionar a elaboração de relatório sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive, sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- X. Dar ciência ao Tribunal de Contas das irregularidades chegadas ao seu conhecimento, indicando as providências adotadas;
- XI. Assinar o Relatório de Gestão Fiscal, verificando a consistência dos dados em conformidade com o estabelecido pelos artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XII. Pronunciar-se em nome da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública perante o público em geral e autoridades públicas;
- XIII. Garantir a integridade, confiabilidade e disponibilidade da informação produzida para o cumprimento de obrigações de transparência, nos termos da legislação vigente;
- XIV. Superintender a implantação dos procedimentos integrados de prevenção e combate à corrupção, e de regras de transparência de gestão no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município;
- XV. Fomentar o controle social e a participação popular, promovendo o adequado recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, bem como através da ampliação dos sistemas de acesso a informação no município;
- XVI. Assessorar na aprovação de diretrizes administrativas, baixar normas, portarias, instruções e ordens de serviços, visando a organização e execução de serviços a cargo da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública;
- XVII. Promover e zelar pelo sigilo dos trabalhadores e informações restritas à pasta;
- XVIII. Estimular e promover cursos e treinamentos, visando o aperfeiçoamento dos servidores da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública;
- XIX. Aprovar os relatórios e pareceres técnicos relativos aos assuntos de competência da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, emitido pela sua equipe técnica;
- XX. Ordenar o pagamento das despesas afetas à Secretaria;
- XXI. Praticar todos e quaisquer atos pertinentes ao cabal desempenho e finalidades da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública.

Subseção I

DO DEPARTAMENTO DE INTEGRIDADE E CONTROLE

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 18 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII - Nº 2231 - PÁG. 11 - QUARTA-FEIRA - 16 - 08 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 22. Compete ao Departamento de Integridade e Controle dar suporte direto ao Secretário para o cumprimento das competências da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública descritas nos incisos XVII à XXVIII, XXX e XXXI do artigo 20 desta lei.

Art. 23. Compete ao Diretor de Integridade e Controle, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar, acompanhar e assessorar o desenvolvimento das atividades do Departamento;
- II. Indicar o servidor responsável pela execução das atividades do Departamento e designar as respectivas equipes de trabalho;
- III. Orientar as equipes de trabalho quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos e normas;
- IV. Considerar a aceitação dos trabalhos de consultoria;
- V. Comunicar os resultados das atividades do Departamento ao Secretário;
- VI. Determinar como, quando e a quem os resultados das atividades deverão ser comunicados na forma de relatório;
- VII. Supervisionar a implantação do Programa de Integridade, com normas de condutas, procedimentos, ações com o objetivo de prevenir, detectar, sanar, remediar e punir desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública municipal, elevando a confiança da sociedade na Gestão;
- VIII. Acompanhar e avaliar as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido na Lei de Acesso à Informação, bem como das regras relativas à transparência da gestão fiscal;
- IX. Promover o incremento da transparência na gestão pública, tendo em vista o fomento à participação da sociedade civil e a prevenção da malversação dos recursos públicos;
- X. Coordenar seu departamento quanto a administração das informações e dados fornecidos pelas Secretarias Municipais no Portal da Transparência;
- XI. Supervisionar a elaboração, divulgação e aplicação dos padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade no âmbito da Prefeitura de Sabáudia;
- XII. Promover, desenvolver e aplicar treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- XIII. Supervisionar os canais de denúncia de irregularidades, que deverão ser abertos e amplamente divulgados aos servidores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciadores de boa-fé;

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Mária do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII - Nº 2231 - PÁG. 12 - QUARTA-FEIRA - 16 - 08 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

XIV. Supervisionar a elaboração e aplicação dos procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

XV. Buscar garantir que o Departamento de Integridade e Controle permaneça livre de todas as condições que ameacem a habilidade dos integrantes de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial;

XVI. Zelar pelo sigilo dos trabalhadores e informações restritas à pasta;

XVII. Promover a aderência às políticas e procedimentos desenvolvidos pelos órgãos de controle e por instituições de reconhecimento nacional e internacional para orientar a atividade relacionado ao gerenciamento de riscos;

XVIII. Assessorar diretamente o Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública no desempenho das outras atividades inerentes ao campo de atuação do órgão.

Subseção II

DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA E MONITORAMENTO

Art. 24. Compete ao Departamento de Auditoria e Monitoramento dar suporte direto ao Secretário para o cumprimento das competências da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública descritas nos incisos XVII à XXVIII, XXX e XXXI do artigo 20 desta lei.

Art. 25. Compete ao Diretor de Auditoria e Monitoramento, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, as seguintes atribuições:

I. Supervisionar, acompanhar e assessorar o desenvolvimento das atividades do Departamento;

II. Indicar o servidor responsável pela execução das atividades do Departamento e designar as respectivas equipes de trabalho;

III. Orientar as equipes de trabalho quanto à vinculação ao objetivo e à aderência aos procedimentos e normas;

IV. Comunicar os resultados das atividades do Departamento ao Secretário;

VI. Determinar como, quando e a quem os resultados das atividades deverão ser comunicados na forma de relatório;

VII. Zelar pelo sigilo dos trabalhadores e informações restritas à pasta;

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

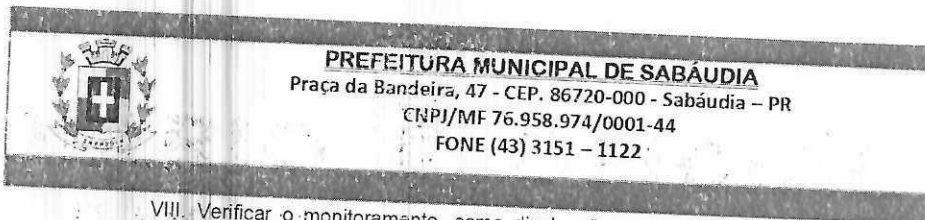
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Márcia do Carmo D. S. Vieira - 3415/13274

ANO XII - Nº 2231 - PÁG. 13 - QUARTA-FEIRA - 16 -- 08 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



VIII. Verificar o monitoramento, como divulgação adequada de regras de conduta, treinamento e aplicação de medidas disciplinares, se foram efetivamente cumpridas.

IX. Buscar garantir que o Departamento de Auditoria e Monitoramento permaneça livre de todas as condições que ameacem a habilidade dos integrantes de cumprir com suas responsabilidades de forma imparcial;

X. Coordenar o monitoramento, sendo, acompanhamento contínuo, cotidiano do desenvolvimento dos programas e políticas em relação a seus objetivos.

XI. Assessorar diretamente o Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública no desempenho das outras atividades inerentes ao campo de atuação do órgão.

Subseção III

DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 26 Compete ao Controlador Interno, diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública, as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como sua aplicação de recursos públicos;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

VI - subsidiar e orientar a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal e a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

VII - emitir instruções normativas, de observância obrigatória em todos os órgãos do Poder Executivo;

VIII - emitir pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades na Administração Municipal;

IX - ter acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções do Controle Interno;

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA



www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII - Nº 2231 - PÁG. 14 - QUARTA-FEIRA - 16 - 08 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

X - dar ciência ao Chefe do Executivo, no caso de verificação de irregularidades ou ilegalidades, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

CAPÍTULO II

Seção I

DOS REQUISITOS ÉTICOS, DA INTEGRIDADE E DO ZELO PROFISSIONAL

Art. 27. O controlador interno deverá atuar em conformidade com princípios e requisitos éticos estabelecidos em normas e manuais, de modo que a atividade de auditoria seja pautada pelos seguintes princípios éticos:

- I. Integridade;
- II. Proficiência e zelo profissional;
- III. Autonomia técnica e objetividade;
- IV. Respeito, integridade e idoneidade;
- V. Aderência às normas legais;
- VI. Atuação objetiva e isenta;
- VII. Honestidade.

Art. 28. O controlador interno deve servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais.

Art. 29. O controlador interno deve atuar de forma imparcial e isenta, evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional.

Art. 30. A conduta do Controlador Interno deve ser idônea, íntegra e irreparável quando necessário lidar com pressões ou situações que possam ameaçar seus princípios éticos.

Art. 31. O controlador interno deve se comportar com cortesia e respeito no trato com pessoas, abstando-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII - Nº 2231 - PÁG. 15 - QUARTA-FEIRA - 16 - 08 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 32. O Controlador Interno deve conduzir os trabalhos com zelo profissional, atuando com prudência, mantendo postura de ceticismo profissional, agindo com atenção, demonstrando diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas.

SEÇÃO II DAS COMUNICAÇÕES E DO SIGILO

Art. 33. As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do Controlador Interno que, caso não divulgados, possam distorcer as avaliações ou resultados da auditoria.

Art. 34. O controlador interno não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, não as repassando a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

Art. 35. É vedada a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização.

Art. 36. O Controlador Interno, ao tomar conhecimento de fraudes ou de outras ilegalidades, deverá primeiramente comunicar ao seu superior hierárquico, ficando autorizado a encaminhar comunicação para o Tribunal de Contas em caso de ausência de resposta pelo superior hierárquico no prazo de 30 dias, sem prejuízo da realização das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades.

Art. 37. As normas complementares e regulamentares, necessárias à plena organização e ao aprimoramento do funcionamento da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública - SEMCIT, serão expedidas por Decreto.

Art. 38. As competências e atribuições estabelecidas nesta Lei não excluem o exercício de outras que legalmente se constituam necessários ao alcance das finalidades da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública.

Art. 39. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento Geral do Município.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACCRDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 15 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII - Nº 2231 - PÁG. 16 - QUARTA-FEIRA - 16 - 08 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia -- PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 40. Esta Lei estrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em específico a Lei Municipal nº 06/2008.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de agosto de 2023.

MOISES SOARES RIBEIRO
-Prefeito Municipal-

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Márcia do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27V

ANO XII - Nº 2231 - PÁG. 17 - QUARTA-FEIRA - 16 - 08 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

ANEXO I



"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XII - Nº 2231 - PÁG. 18 - QUARTA-FEIRA - 16 - 08 - 2023 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 - 1122

ANEXO II

Dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções
Gratificadas

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA - SEMCIT				
Unidade Administrativa	Cargo	Quantidade	Símbolo	Valor (R\$)
Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública	Secretário Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública	1	CC-1 FG - 50%	R\$4.607,35
Departamento de Integridade e Controle	Diretor de Integridade e Controle	1	CC-2 FG - 50%	R\$4.213,50
Departamento de Auditoria e Monitoramento	Diretor de Auditoria e Monitoramento	1	CC-2 FG - 50%	R\$4.213,50
Controlador Interno	Servidor Efetivo	1	FG	R\$2.500,00

"Tudo posso Naquele que me fortalece - Filipenses 4:13"